



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Auditoria - Controladoria do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

DESPACHO

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

A Diretora Presidente

O InPACTA, no exercício de suas atribuições institucionais e visando estruturar sua atuação como indutor de inovação e transformação digital junto a municípios demais entes públicos parceiros, demanda o fortalecimento de sua capacidade de articulação, acesso a boas práticas, capacitação e conexão com ecossistemas especializados em cidades inteligentes, tecnologia e inovação.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), como instrumento para: ampliar a rede de cooperação técnica; facilitar o intercâmbio de conhecimento aplicado; acelerar a maturidade institucional do InPACTA na condução de projetos estruturantes; e apoiar a construção e implementação de soluções públicas inovadoras com maior segurança decisória e padronização de processos.

A filiação à ANCITI é demandada, especificamente, para viabilizar acesso a estudos, materiais e atividades promovidas pela associação, bem como oportunidades de capacitação e compartilhamento técnico com organizações e gestores públicos que atuam em agendas de inovação e tecnologia, dinâmica já adotada por outras instituições públicas em instrumentos de filiação e contratação correlatos, inclusive com previsão de acesso a conteúdos e participação em ações da entidade.

Registre-se, ainda, que há referência de filiações anuais similares à ANCITI por entes públicos, evidenciando que se trata de prática recorrente para viabilizar benefícios institucionais ligados à modernização administrativa, cooperação e difusão de soluções tecnológicas.

Assim solicito sua manifestação sobre a possibilidade desta contratação.

Atenciosamente

Ideuber Carlos Celeste
Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 04/02/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7866254** e o código CRC **75A6456A**.

Referência: Processo nº 43.04.00000005/2026.28

SEI nº 7866254

@SERIE

Prezados, tendo em vista o despacho SEI N.7866254, temos a informar o seguinte:

A taxa de contribuição associativa anual atualmente é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Para comprovação do valor praticado, foi observado e pesquisados os seguintes documentos:

- Autorização de Fornecimento da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;
- Nota de Empenho n.º 833 da Companhia de Desenvolvimento de Marica;
- Nota de Empenho n.º 1407 do Município de Belo Horizonte;
- Apresentação da Anciti para divulgação de filiação.

Informamos que o contrato de gestão (DOC SEI N. [01.04.00181587/2025.70](#)) possui a seguinte dotação orçamentária prevista e incluída no SIT -SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIA:

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA= R\$-44.303,98

Desta forma, existe previsão orçamentária suficiente para a contratação do referido serviço.

Era o necessário a ser manifestado.

Ideuber Carlos Celeste
Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 04/02/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7866489** e o código CRC **8B9147EC**.

Referência: Processo nº 43.04.00000005/2026.28

SEI nº 7866489

DESPACHO

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

Ao Diretor Administrativo-Financeiro

Considerando o Despacho 7866254 sobre a filiação junto à ANCITI, autorizo o prosseguimento do processo em virtude da importância da Associação em questão para o desenvolvimento das atividades do InPACTA.

Proceda com a juntada da documentação necessária para comprovação da Inexigibilidade e sequencialmente encaminhe-se para análise do Procurador Jurídico.

Atenciosamente,

Cristiane Hasegawa
Diretora Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 04/02/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7867142** e o código CRC **11204DC6**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: n.º 001/2026 -InPACTA
- Inexigibilidade de Licitação: nº 005/2026 - InPACTA
- Responsáveis pelas informações do ETP: Ideuber Carlos Celeste

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O InPACTA, no exercício de suas atribuições institucionais e visando estruturar sua atuação como indutor de inovação e transformação digital junto a municípios demais entes públicos parceiros, demanda o fortalecimento de sua capacidade de articulação, acesso a boas práticas, capacitação e conexão com ecossistemas especializados em cidades inteligentes, tecnologia e inovação.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), como instrumento para: ampliar a rede de cooperação técnica; facilitar o intercâmbio de conhecimento aplicado; acelerar a maturidade institucional do InPACTA na condução de projetos estruturantes; e apoiar a construção e implementação de soluções públicas inovadoras com maior segurança decisória e padronização de processos.

A filiação à ANCITI é demandada, especificamente, para viabilizar acesso a estudos, materiais e atividades promovidas pela associação, bem como oportunidades de capacitação e compartilhamento técnico com organizações e gestores públicos que atuam em agendas de inovação e tecnologia, dinâmica já adotada por outras instituições públicas em instrumentos de filiação e contratação correlatos, inclusive com previsão de acesso a conteúdos e participação em ações da entidade.

Registre-se, ainda, que há referência de filiações anuais similares à ANCITI por entes públicos, evidenciando que se trata de prática recorrente para viabilizar benefícios institucionais ligados à modernização administrativa, cooperação e difusão de soluções tecnológicas.

2.1. Justificativa da necessidade

A filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI) justifica-se por se tratar de instrumento apto a ampliar a capacidade do InPACTA de promover e apoiar, com maior consistência técnica, iniciativas de transformação digital, inovação e modernização da gestão pública, por meio de acesso estruturado a rede especializada, cooperação técnica e compartilhamento de conhecimento. Há registro de que a filiação à ANCITI é utilizada como meio para congregar atores do setor de tecnologia, fomentar pesquisa e criação de tecnologia, formação e aperfeiçoamento tecnológico, além de promover cooperação técnica e administrativa por meio de estudos, pesquisas e compartilhamento de conhecimento, com difusão de melhores práticas e soluções estratégicas em tecnologia, com impacto no desenvolvimento local.



Adicionalmente, consta justificativa específica de que a ANCITI se apresenta como associação de abrangência nacional voltada a reunir gestores municipais para promover cidades inteligentes, inserção de novas tecnologias e processos de compras públicas, viabilizando aos filiados acesso a nichos e recursos especializados.

Nesse mesmo sentido, a filiação também se justifica como oportunidade institucional para o InPACTA ampliar sua atuação como articulador e indutor de soluções, criando ambiente favorável para identificar, validar e apresentar soluções tecnológicas e modelos de implementação a serem contratados e replicados por outros municípios e entes públicos, a partir da rede e dos mecanismos de cooperação e disseminação de boas práticas associados à ANCITI.

Por fim, a justificativa também se sustenta na representatividade institucional da ANCITI, evidenciada pelo rol de associados indicado em seu Estatuto. Entre os membros, encontram-se instituições e empresas públicas de tecnologia reconhecidas em âmbito nacional, a exemplo da IMA (Campinas), Emprel (Recife), ICI (Curitiba), Procempa (Porto Alegre), Prodabel (Belo Horizonte) e Prodam (São Paulo), além de diversas outras organizações correlatas. Esse conjunto reforça a relevância da entidade como espaço qualificado de articulação, intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas, ampliando o potencial de aprendizado, cooperação técnica e acesso a referências consolidadas para apoiar a agenda de cidades inteligentes e inovação no setor público.

2.2. Requisitos da contratação

A presente demanda decorre do direito constitucional de associação, nos termos do art. 5º, XVII, da Constituição Federal, consistindo em filiação institucional a entidade associativa sem fins econômicos, voltada à congregação de membros e à promoção de objetivos comuns de interesse lícito. Trata-se, portanto, de vínculo associativo e não de aquisição típica de bem padronizado em mercado competitivo.

No caso concreto, a ANCITI possui objeto institucional voltado a congregar atores do setor de tecnologia, fomentar pesquisa, criação de tecnologia, formação e aperfeiçoamento tecnológico, bem como promover cooperação técnica e administrativa por meio de estudos, pesquisas e compartilhamento de conhecimento, sempre orientada por boas práticas e soluções estratégicas em tecnologia.

Não obstante a natureza associativa da adesão, há impacto orçamentário-financeiro (pagamento de contribuição/anuidade), razão pela qual a instrui-se esse processo com motivação, justificativas e documentos mínimos de suporte à despesa, observando-se o regime de contratação direta aplicável. Nessa linha, o enquadramento jurídico mais adequado é a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, uma vez que a condição de filiado e os benefícios estatutários correlatos somente podem ser obtidos perante a própria entidade, sendo incompatíveis com competição.



Assim, embora o ETP e o Termo de Referência não sigam o mesmo padrão de contratações competitivas (licitação), os referidos serão elaborados para evidenciar: o a motivação e a justificativa de filiação; a inviabilidade de competição; e a justificativa da anuidade.

2.4. Quantificação da necessidade

A filiação do InPACTA à Anciti refere-se ao ano de 2026, com a participação de 2 (dois) representantes junto à entidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada para subsidiar a filiação do InPACTA à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI) evidencia que se trata de entidade formalmente constituída como associação privada, com atuação compatível com o objeto pretendido e regularidade cadastral (CNPJ ativo).

A documentação apresentada sustenta que a ANCITI se caracteriza como a única associação em território nacional com objetivo de reunir gestores e gestoras de municípios para fomentar cidades inteligentes, inserção de novas tecnologias e aprimoramento de processos de compras públicas, com acesso a nichos e ferramentas de gestão pública ofertados no âmbito da rede associativa.

Dessa forma, sob a ótica de mercado, a associação se diferencia por concentrar, em uma única entidade, conteúdos, conexões e recursos especializados, não se identificando, no mesmo âmbito de atuação, alternativa nacional equivalente com o mesmo recorte institucional e finalidade.

Por fim, como elemento adicional de qualificação de mercado, destaca-se que a demonstração da representatividade da ANCITI também se verifica pelo perfil de seus associados, composto por organizações de reconhecida atuação nacional em tecnologia e governo digital, conforme rol de associados previsto no Estatuto da entidade (a ser juntado aos autos), a exemplo de empresas tradicionalmente referenciadas no setor como IMA (Campinas), Emprel (Recife), ICI (Curitiba), Procempa (Porto Alegre), Prodabel (Belo Horizonte) e Prodam (São Paulo).

4. ESPECIFICAÇÕES DA FILIAÇÃO

4.1. São direitos dos associados

- I. Fazer-se representar nas reuniões presenciais e virtuais de Assembleia da ANCITI e votar os assuntos nelas discutidos;
- II. Votar e ser votado para o cargo de membro das Diretorias e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. Ter acesso aos estudos e materiais produzidos ou contratados pela ANCITI;
- IV. Participar de todas as atividades, eventos e encontros promovidos pela ANCITI;



- V. Apresentar propostas ou requerimentos à Presidência ou à Diretoria Executiva, de interesse ou utilidade para a ANCITI;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII. Solicitar sua exclusão da associação, por meio de pedido formal dirigido à Presidência;
- VIII. Ser patrocinado pela ANCITI para custeio de despesas de hospedagem e passagens de um (01) representante, nos eventos oficiais da associação;
- IX. Participar e interagir nos canais de comunicação institucional, inclusive no grupo de WhatsApp dos associados..

4.2. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos internos e as resoluções emanadas da ANCITI;
- II. Pagar pontualmente as contribuições mensais devidas à associação, definidas anualmente pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Cooperar para a realização dos objetivos da ANCITI e contribuir para o alcance de seu objeto social;
- IV. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado;
- V. Zelar pela imagem institucional da associação;
- VI. Prestigiar e participar das atividades promovidas pela ANCITI;
- VII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta da associação.

4.3. Resultados pretendidos

Com a filiação institucional do InPACTA à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), pretende-se alcançar resultados concretos de fortalecimento institucional e ampliação de capacidade técnica, especialmente no suporte à formulação, estruturação e implantação de projetos de transformação digital e cidades inteligentes.

Nesse sentido, são resultados pretendidos:

- a) ampliação do acesso a conhecimento aplicado, boas práticas, estudos, referências técnicas e conteúdos especializados relacionados a cidades inteligentes, inovação, tecnologia e modernização administrativa, por meio da rede e das iniciativas promovidas pela ANCITI;
- b) fortalecimento da articulação institucional do InPACTA, com incremento da capacidade de cooperação e relacionamento com organizações públicas e entidades de referência nacional, favorecendo trocas de experiência, benchmarking e construção de soluções replicáveis;
- c) criação de ambiente favorável para identificação, validação e apresentação de soluções tecnológicas e modelos de implementação, ampliando a capacidade do InPACTA de compor e oferecer portfólio de soluções a serem contratadas e replicadas por municípios e demais entes públicos;
- d) aumento da eficiência e da segurança decisória do InPACTA e dos entes apoiados, por meio de padronização de referências, acesso a orientações e disseminação de práticas



reconhecidas, contribuindo para melhor planejamento, governança e execução de iniciativas de inovação;

e) incremento da visibilidade e do posicionamento institucional do InPACTA em redes nacionais, ampliando oportunidades de parcerias, cooperações e prospecção de demandas aderentes ao seu objeto social.

4.3. Valor da filiação

A taxa de contribuição associativa anual atualmente é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Para comprovação do valor praticado, seguem os seguintes documentos:

- Autorização de Fornecimento da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;
- Nota de Empenho n.º 833 da Companhia de Desenvolvimento de Marica;
- Nota de Empenho n.º 1407 do Município de Belo Horizonte;
- Apresentação da Anciti para divulgação de filiação.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- Global
 Lote de Itens
 Por Itens

4.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

4.5. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- Não se aplica - serviços ou obras.
 Bem de qualidade comum.
 Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES



Não se aplica.

7. PROVIDENCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

Sim

Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

Recursos Estaduais

Recursos Federais

Recursos Internacionais

Marinágá-PR , 19 de janeiro de 2026.

Ideuber Carlos Celeste
Diretor Administrativo-Financeiro



TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA – ARTS. 74)

1 DADOS GERAIS

- Número do processo: n.º 001/2026-InPACTA
- Inexigibilidade de Licitação: nº 005/2026 - InPACTA
- Responsável: **Ideuber Carlos Celeste**

2 CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Filiação do InPACTA junto à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI.

2.1 Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (X) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.2 Fundamentação da contratação/filiação

A presente demanda decorre do exercício do direito constitucional de livre associação, previsto no art. 5º, XVII, e no art. 8º da Constituição Federal, materializando-se na filiação institucional do InPACTA à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), entidade associativa voltada à congregação de atores e ao fomento de iniciativas relacionadas a cidades inteligentes, tecnologia e inovação.

Não obstante a natureza associativa do vínculo (filiação), há repercussão econômico-financeira decorrente do pagamento de contribuição/anuidade, o que impõe a formalização do processo administrativo com motivação, justificativas e documentação mínima de suporte à despesa, em observância aos princípios da legalidade, motivação, transparência e controle.

Sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, o enquadramento jurídico mais adequado para a formalização do gasto é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a condição de filiado e os benefícios estatutários correlatos somente podem ser obtidos perante a própria ANCITI, sendo incompatíveis com disputa competitiva entre fornecedores.



A instrução do processo observará, no que couber, as exigências aplicáveis às contratações diretas, especialmente quanto à justificativa da escolha da entidade, justificativa do valor da contribuição/anuidade e demais elementos necessários à regularidade e à governança da contratação.

2.3 Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

() Sim

(X) Não

2.4 Requisitos da contratação/filiação

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários à formalização regular da filiação institucional e à adequada instrução do processo administrativo, com observância das normas aplicáveis e dos princípios da legalidade, transparência e controle.

Como requisito essencial, deverá ser atendido o cumprimento legal de todas as documentações necessárias para comprovar a habilitação jurídica e a legitimidade institucional da ANCITI para formalizar a filiação, incluindo, no mínimo, a apresentação de atos constitutivos/estatuto vigente e eventuais alterações, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, bem como documentação que comprove poderes de representação de quem subscrever o instrumento de filiação/termo de adesão/contrato, na forma exigida.

2.5 Análise dos riscos da contratação

A filiação institucional à ANCITI, embora seja medida de fortalecimento institucional e de acesso a rede colaborativa, envolve riscos que devem ser identificados e tratados para assegurar a adequada aplicação dos recursos e a obtenção dos resultados pretendidos. A seguir, apresentam-se os principais riscos, suas causas prováveis e medidas de mitigação recomendadas:

Risco de não obtenção dos benefícios esperados

Causa provável: baixa aderência entre as atividades/entregas efetivamente disponibilizadas pela entidade e as necessidades do InPACTA; ausência de calendário/ações compatíveis com a expectativa institucional.

Mitigação: prever no instrumento de filiação/termo de adesão a descrição mínima dos benefícios e condições de acesso; designar responsável interno para acompanhar agenda, oportunidades e entregas; registrar evidências de participação e materiais recebidos; realizar avaliação periódica de resultados para orientar eventual renovação.

Risco de subutilização da filiação



Causa provável: falta de governança interna para participação em fóruns, eventos e atividades; ausência de indicação de representantes; sobrecarga operacional da equipe; falhas de comunicação interna.

Mitigação: designar gestor/fiscal da filiação; instituir rotina de acompanhamento (calendário, convites, inscrições, disseminação interna); planejar participação alinhada às prioridades do portfólio do InPACTA; estabelecer fluxo interno para compartilhamento dos conteúdos obtidos.

Risco de questionamento por órgãos de controle quanto à motivação/regularidade do gasto

Causa provável: instrução processual insuficiente; fragilidade na justificativa de preço (anuidade); ausência de documentos de habilitação jurídica/representação; fundamentação jurídica inadequada.

Mitigação: instruir o processo com checklist mínimo (habilitação jurídica, justificativa do valor, enquadramento no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, motivação do interesse público e compatibilidade orçamentária); anexar estatuto, CNPJ, ato de fixação da anuidade e documentos de representação; obter manifestação jurídica.

Risco de descontinuidade da entidade ou alteração significativa de condições de filiação

Causa provável: mudança de estatuto/regras internas; alteração de valores; suspensão de atividades; perda de capacidade operacional.

Mitigação: prever cláusula de rescisão e de revisão/adequação em caso de alteração relevante; acompanhar periodicamente a regularidade institucional e cadastral; condicionar renovação à comprovação de resultados e à manutenção das condições originalmente motivadoras.

A gestão dos riscos deverá ser conduzida pelo responsável designado pelo InPACTA, com registro das evidências e das medidas adotadas, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e tomada de decisão qualificada sobre a manutenção ou renovação da filiação.

2.6 A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

Não se aplica.

2.7 O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo da vida?

Não se aplica.

2.8 O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Não se aplica.

3 DESCRIÇÃO DA FILIAÇÃO

3.1 Especificação e quantidades da solução:

3.1.1 - São direitos dos associados:

I. Fazer-se representar nas reuniões presenciais e virtuais de Assembleia da ANCITI e votar os assuntos nelas discutidos;



- II. Votar e ser votado para o cargo de membro das Diretorias e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. Ter acesso aos estudos e materiais produzidos ou contratados pela ANCITI;
- IV. Participar de todas as atividades, eventos e encontros promovidos pela ANCITI;
- V. Apresentar propostas ou requerimentos à Presidência ou à Diretoria Executiva, de interesse ou utilidade para a ANCITI;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII. Solicitar sua exclusão da associação, por meio de pedido formal dirigido à Presidência;
- VIII. Ser patrocinado pela ANCITI para custeio de despesas de hospedagem e passagens de um (01) representante, nos eventos oficiais da associação;
- IX. Participar e interagir nos canais de comunicação institucional, inclusive no grupo de WhatsApp dos associados.

3.1.2 - São deveres de todos os sócios:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos internos e as resoluções emanadas da ANCITI;
- II. Pagar pontualmente as contribuições mensais devidas à associação, definidas anualmente pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Cooperar para a realização dos objetivos da ANCITI e contribuir para o alcance de seu objeto social;
- IV. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado;
- V. Zelar pela imagem institucional da associação;
- VI. Prestigiar e participar das atividades promovidas pela ANCITI;
- VII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta da associação.

3.2 Prazo para início da execução do objeto

A filiação inicia-se imediatamente após assinatura do contrato.

3.3 Prazo de entrega ou execução do objeto

Não se aplica.

3.4 Local de entrega ou execução

Não se aplica.

3.5 Objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução/filiação?

(X) Sim



Não

4 É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

Sim

Não

4.1 É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim

Não

4.2 É uma licitação dispensada?

Sim

Não

4.3 É uma licitação dispensável?

Sim

Não

4.3.1 Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Não se aplica.

4.3.2 Qual a justificativa para a seleção do fornecedor?

A seleção da Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI) justifica-se pela aderência direta entre suas finalidades institucionais e os objetivos estratégicos do InPACTA voltados ao fortalecimento da capacidade de articulação, cooperação técnica e acesso a referências e boas práticas para estruturação e implementação de iniciativas de transformação digital, inovação e cidades inteligentes junto a municípios e demais entes públicos.

O levantamento de mercado e a documentação apresentada indicam que a ANCITI se caracteriza como entidade de atuação em âmbito nacional com foco específico em reunir gestores e gestoras municipais para promover cidades inteligentes, inserção de novas tecnologias e aprimoramento de processos de compras públicas, viabilizando aos filiados acesso a nichos e ferramentas especializadas de gestão pública no contexto da rede associativa.

Adicionalmente, a representatividade e qualificação da ANCITI são reforçadas pelo perfil de seus associados, composto por organizações públicas e empresas de tecnologia de reconhecida atuação nacional no segmento de governo digital e inovação, o que potencializa o intercâmbio técnico, o benchmarking e a cooperação institucional. Essa composição qualificada amplia a capacidade do InPACTA de aprender com experiências consolidadas, acelerar a maturidade institucional e ampliar oportunidades de parcerias e projetos replicáveis.



Por fim, a seleção também se mostra adequada sob a ótica administrativa e de governança, uma vez que a filiação à ANCITI é prática já adotada por outros entes públicos mediante formalização processual, inclusive por inexigibilidade, evidenciando que a obtenção do vínculo associativo específico e dos benefícios correlatos é compatível com a instrução de contratação direta, quando devidamente motivada e documentada.

5 EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim

Não

Rito de seleção

Dispensa de licitação.

Inexigibilidade de licitação.

Concorrência.

Pregão.

Leilão.

Concurso.

Diálogo competitivo.

5.1 Critério de Julgamento

Não se aplica.

5.2 Haverá antecipação da habilitação?

Sim, rito com habilitação antecipada

Não, rito procedimental comum.

5.2.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI

Não se aplica.

5.2.2 Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?

Não se aplica.

5.3 Exigências específicas para a fase de proposta

Não se aplica.

5.4 Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

5.4.1 contrato social ou instrumento equivalente;

5.4.2 regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social

5.4.3 regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante

5.4.4 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante

5.4.5 regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR

5.4.6 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.4.7 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>)

5.5 Exigências específicas para a fase de habilitação

Não se aplica.

5.5.1 Será exigido documentação qualificação técnica?

Não se aplica.

5.5.2 Será exigido atestado de capacidade técnico – operacional?

Não se aplica.

5.6 Será vedada a participação de consórcios?

Não se aplica.

5.7 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

5.8 Infrações e penalidades no certame.

Não se aplica.

6 É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Regime Contratual.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A filiação do InPACTA à Anciti refere-se ao ano de 2026, com a participação de 2 (dois) representantes junto à entidade.



8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(X) Não

8.1.1 Será exigida garantia financeira de contrato? #EGFC

() Sim

(X) Não

8.2 Metodologia de acompanhamento da do contrato e principais pontos de controle

O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento de filiação/contrato serão realizados por representante formalmente designado pelo InPACTA (gestor e, se aplicável, fiscal), com foco em verificar a regularidade da filiação, a disponibilização dos benefícios institucionais previstos e a adequada instrução documental do processo, assegurando rastreabilidade e transparência.

A metodologia de acompanhamento observará, no mínimo, os seguintes procedimentos e pontos de controle:

a) verificação inicial da formalização: conferência da assinatura do instrumento, vigência, valor, condições de pagamento e emissão de documento comprobatório de filiação (certificado, termo de adesão, declaração ou equivalente);

b) controle de vigência e regularidade: monitoramento periódico da manutenção da condição de filiado durante todo o período, com checagem de eventuais comunicações da entidade quanto a alterações estatutárias, regras, calendário, valores ou condições de acesso;

c) registro de benefícios e evidências: manutenção de registros mínimos de evidências do aproveitamento institucional, tais como comunicações recebidas, materiais disponibilizados, inscrições/participações em eventos, reuniões, capacitações, grupos de trabalho, relatórios e demais interações relevantes;

d) controle de participação e representatividade: indicação e atualização de representantes do InPACTA junto à ANCITI, com acompanhamento da participação em atividades consideradas prioritárias para o portfólio institucional;

e) controle financeiro e documental: conferência de documentos fiscais/recibos e comprovação do pagamento da anuidade/contribuição conforme pactuado, com arquivamento no processo e verificação de compatibilidade com a dotação e autorização interna;

f) gestão de riscos e ocorrências: registro de ocorrências relevantes (ex.: indisponibilidade de acesso, cancelamentos, restrições, alterações unilaterais relevantes), adoção de providências administrativas e, quando necessário, comunicação formal à entidade;



g) avaliação periódica e decisão de renovação: ao término do período, elaboração de síntese avaliativa (relatório simples) contendo evidências de uso, resultados percebidos e recomendação quanto à renovação, considerando custo-benefício, aderência institucional e cumprimento das condições pactuadas.

Os pontos de controle acima constituem referência mínima para a aferição da conformidade e para subsidiar a tomada de decisão do InPACTA, sem prejuízo de ajustes decorrentes do instrumento específico firmado e das regras internas de governança aplicáveis.

8.3 Infrações e penalidades do Contrato

No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA e na Lei 14.133/21.

8.4 Matriz de alocação de risco contratual

Não se aplica.

8.5 Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Não se aplica.

8.5.1 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

8.6 Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(X) Não

9 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 Formas, condições e prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado em até 20 dias após a assinatura do contrato de filiação.

9.2 Critério de reajuste e repactuação:

Não se aplica.

9.3 Haverá Instrumento de Medição de Resultados?

() Sim

(X) Não

9.4 Haverá Remuneração Variável?

() Sim

(X) Não



9.5 Justificativa para utilização ou não da Remuneração Variável?

Não se aplica

10 VALOR DA CONTRATAÇÃO/FILIAÇÃO

A taxa de contribuição associativa anual é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos próprios.

Maringá - PR, 19 de janeiro de 2026.

IDEUBER CARLOS CELESTE
Diretor Administrativo/Financeiro



DESPACHO

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

Ao Procurador Jurídico,

Para análise e parecer preliminar.

No aguardo.

Atenciosamente

Ideuber Carlos Celeste

Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 04/02/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7867548** e o código CRC **14917352**.

PARECER JURÍDICO Nº: 1/2026 - PROCURADORIA JURÍDICA DO INPACTA

PROCESSO Nº: 43.04.00000005/2026.28
INTERESSADO: Diretoria Técnica do INPACTA, Diretoria da Presidência do INPACTA,
Procuradoria Jurídica do INPACTA

Processo Administrativo nº: 001/2026 - InPACTA

Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2026 - InPACTA

Objeto: Filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. FILIAÇÃO INSTITUCIONAL À ASSOCIAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL DE LIVRE ASSOCIAÇÃO. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

1. Do Histórico do Processo

Trata-se de análise jurídica sobre a viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de filiação institucional do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA junto à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), no exercício de 2026.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de Referência (TR)
- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
- Documentação da ANCITI (Estatuto Social, CNPJ, comprovantes de anuidades praticadas)

2. Da Descrição do Objeto

O objeto da contratação consiste na filiação institucional do InPACTA à ANCITI, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao exercício de 2026, com participação de 2 (dois) representantes.

A filiação visa propiciar ao InPACTA:

- Acesso a estudos, materiais e conteúdos especializados sobre cidades inteligentes, tecnologia e inovação
- Participação em atividades, eventos e encontros promovidos pela entidade
- Integração à rede nacional de cooperação técnica e intercâmbio de experiências
- Representação em assembleias e órgãos deliberativos da associação
- Acesso a canais institucionais de comunicação e articulação

3. Do Valor Estimado

A taxa de contribuição associativa anual é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais)**, conforme praticado pela ANCITI para seus associados, valor este comprovado mediante:

- Autorização de Fornecimento da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista
- Nota de Empenho nº 833 da Companhia de Desenvolvimento de Maricá
- Nota de Empenho nº 1407 do Município de Belo Horizonte
- Apresentação institucional da ANCITI sobre condições de filiação

O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, com recursos próprios do Contrato de Gestão para a implantação do InPACTA.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Natureza Jurídica do InPACTA

O InPACTA foi instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025 como **Serviço Social Autônomo**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, qualificado como entidade paraestatal de cooperação com o Poder Público, conforme registro no CNPJ sob o nº 63.783.232/0001-83 (natureza jurídica 307-7).

Nos termos do art. 1º, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA (Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025), em razão de sua natureza jurídica como serviço social autônomo e entidade paraestatal de cooperação com o Poder Público, o InPACTA tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial, observando-se, contudo, os princípios da Administração Pública na realização de suas contratações.

Assim, embora não integre a administração direta ou indireta, o InPACTA submete-se à **Lei Federal nº 14.133/2021** e aos seus regulamentos internos para as contratações realizadas com recursos próprios, oriundos de convênios, contratos de gestão, parcerias ou quaisquer outras fontes de financiamento.

2. Da Aplicação da Lei nº 14.133/2021 ao InPACTA

O art. 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a norma abrange "*os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública*", o que inclui, por interpretação extensiva, os serviços sociais autônomos quando realizam contratações com recursos públicos ou em cooperação com entes públicos.

O art. 1º do Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA (DIR_EXEC 002/2025) expressamente determina que "*As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão,*

em regra, precedidas de licitação, obedecidas às disposições deste Regulamento, da Lei Complementar Municipal nº 1.305/2025 (Lei de criação do InPACTA), do Estatuto Social do InPACTA e, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações)."

Portanto, a submissão do InPACTA ao regime da Lei nº 14.133/2021 decorre não apenas da natureza dos recursos utilizados (públicos ou vinculados a finalidades de interesse público), mas também de expressa determinação normativa interna, conferindo maior transparência, controle e legitimidade às suas contratações.

3. Do Regime de Contratação Direta: Inexigibilidade de Licitação

O Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação direta, que compreende as hipóteses de inexigibilidade (art. 74) e dispensa de licitação (art. 75).

O **art. 74, caput**, da Lei nº 14.133/2021 assim estabelece:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, ou seja, em situações onde não há possibilidade jurídica ou fática de disputa entre fornecedores, seja pela exclusividade do objeto, pela singularidade da prestação ou pela impossibilidade material de comparação entre propostas.

Embora o art. 74 elenque hipóteses exemplificativas (incisos I a V), o caput do dispositivo deixa claro que tais situações não esgotam as possibilidades de inexigibilidade, admitindo-se outras hipóteses **sempre que demonstrada a inviabilidade de competição**.

4. Da Filiação Associativa como Hipótese de Inexigibilidade

No caso concreto, a operação pretendida consiste em **filiação institucional** a entidade associativa privada, sem fins econômicos, no exercício do direito constitucional de livre associação (art. 5º, XVII, da Constituição Federal).

A filiação associativa não se caracteriza como aquisição de bem ou contratação de serviço típico em regime competitivo. Trata-se de vínculo de natureza **intuitu personae**, fundado na identidade de propósitos, no compartilhamento de valores e objetivos comuns, e na integração a uma rede específica de cooperação técnica e institucional.

Por sua natureza jurídica, a filiação associativa não admite competição, pois:

- a. **A condição de associado** somente pode ser obtida mediante adesão aos estatutos e regras internas da própria entidade, não havendo fungibilidade entre associações distintas, ainda que atuem em áreas correlatas;
- b. **Os benefícios estatutários** (acesso a estudos, participação em eventos, integração a redes, direitos de voto e representação) decorrem exclusivamente do vínculo associativo estabelecido com aquela entidade específica, sendo intransferíveis e incomparáveis com outras ofertas de mercado;
- c. **A singularidade institucional da ANCITI**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, reside no fato de ser a única associação nacional com atuação específica voltada a reunir gestores municipais para promover cidades inteligentes, inserção de novas

tecnologias e aprimoramento de processos de compras públicas, congregando membros de reconhecida relevância nacional (IMA/Campinas, Emprel/Recife, ICI/Curitiba, Procempa/Porto Alegre, Prodabel/Belo Horizonte, Prodam/São Paulo, entre outros);

- d. **Inexiste critério objetivo de comparação** entre associações, uma vez que cada entidade possui finalidades, objetos sociais, quadro associativo e condições de participação próprias, não sendo possível estabelecer parâmetros técnicos ou econômicos para competição entre elas.

Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido a inexigibilidade de licitação para filiações institucionais, quando devidamente motivadas e demonstrada a compatibilidade com o interesse público e com as finalidades da entidade contratante.

5. Do Enquadramento Legal no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021

Diante das peculiaridades do caso concreto, o enquadramento jurídico adequado é a **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, fundada na **inviabilidade de competição**.

Não se trata de hipótese específica prevista nos incisos I a V do art. 74, mas de situação enquadrável na cláusula geral do caput, que admite a inexigibilidade sempre que demonstrada a impossibilidade jurídica ou fática de competição.

A filiação à ANCITI é, por definição, incompatível com processo competitivo, pois:

- Os direitos e benefícios estatutários somente podem ser obtidos mediante vínculo associativo com a própria ANCITI
- Não há possibilidade de substituição ou fungibilidade entre entidades associativas distintas
- Inexistem critérios objetivos que permitam comparação técnica ou econômica entre associações
- A escolha da ANCITI decorre de características institucionais singulares (objeto social, quadro associativo, representatividade nacional)

6. Dos Requisitos Formais do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos mínimos de instrução processual para contratações diretas:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se o seguinte:

Requisito Legal	Atendimento	Observações
Documento de formalização de demanda (ETP/TR)	SIM	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência presentes nos autos
Estimativa de despesa	SIM	Valor de R\$ 21.600,00 fundamentado em documentos de entes públicos
Parecer jurídico	EM ELABORAÇÃO	Presente parecer
Compatibilidade orçamentária	SIM	Despacho do Diretor Administrativo-Financeiro informando sobre a dotação orçamentária e sobre o saldo existente
Habilitação do contratado	PARCIAL	Necessária juntada de documentos complementares (certidões fiscais)
Razão da escolha	SIM	Justificada no ETP e TR
Justificativa de preço	SIM	Comprovantes de anuidades praticadas junto a outros entes
Autorização da autoridade	PENDENTE	Necessária após análise jurídica

III. ANÁLISE DOS REQUISITOS

1. Da Verificação dos Pressupostos de Fato

A motivação apresentada no Estudo Técnico Preliminar demonstra que a filiação à ANCITI atende aos seguintes interesses institucionais do InPACTA:

- Fortalecimento da capacidade de articulação e acesso a boas práticas nacionais
- Ampliação da rede de cooperação técnica e intercâmbio de conhecimento especializado
- Aceleração da maturidade institucional na condução de projetos de inovação e cidades inteligentes
- Suporte à construção de soluções públicas inovadoras com maior segurança decisória
- Acesso a conteúdos, estudos e materiais especializados

Tais finalidades guardam relação direta com o objeto social do InPACTA, conforme estabelecido em sua lei de criação e estatuto social, qual seja, atuar como indutor de inovação e transformação digital junto a municípios e demais entes públicos.

A escolha da ANCITI, especificamente, justifica-se pela representatividade da entidade no cenário nacional, evidenciada pelo perfil qualificado de seus associados (empresas públicas de tecnologia de grande porte e reconhecida atuação), e pela inexistência de entidade equivalente com o mesmo recorte institucional e finalidade.

2. Da Adequação aos Requisitos Legais

2.1. Inviabilidade de Competição

Conforme fundamentado no item II.4 deste parecer, a natureza associativa do vínculo pretendido torna inviável qualquer processo competitivo, uma vez que:

- A condição de filiado e os benefícios correlatos são exclusivos da ANCITI
- Não há fungibilidade entre associações distintas
- Inexistem parâmetros objetivos de comparação
- A escolha decorre de características institucionais singulares

Portanto, **resta configurada a inviabilidade de competição**, pressuposto essencial para a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa de Preço

O art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 exige justificativa de preço nas contratações diretas.

No caso concreto, o valor de R\$ 21.600,00 foi justificado mediante apresentação de:

- Autorização de Fornecimento da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista
- Nota de Empenho nº 833 da Companhia de Desenvolvimento de Maricá
- Nota de Empenho nº 1407 do Município de Belo Horizonte
- Documentação institucional da ANCITI sobre valores de anuidade

Verifica-se, portanto, que o valor praticado pela ANCITI para a anuidade de 2026 é **compatível com o praticado junto a outros entes públicos**, tratando-se de contribuição associativa fixada pela própria entidade de acordo com critérios estatutários, não havendo margem de negociação individual.

Assim, **a justificativa de preço é suficiente e adequada** às peculiaridades do caso.

2.3. Habilitação Jurídica e Fiscal do Contratado

O art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Para tanto, recomenda-se a juntada aos autos dos seguintes documentos da ANCITI:

- Estatuto Social vigente (com eventuais alterações)
- Ata de eleição da diretoria atual
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais (sede da entidade)
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

A apresentação de tais documentos é essencial para verificação da regularidade jurídica e fiscal da entidade e para cumprimento do disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Conformidade Procedimental

3.1. Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA

O Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA (Resolução DIR_EXEC nº 002/2025) estabelece, em seu art. 1º, que as contratações serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas em lei.

O presente caso enquadra-se nas hipóteses de contratação direta (inexigibilidade), devendo ser observado o procedimento previsto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, com as adaptações necessárias às peculiaridades da operação.

3.2. Regulamento de Parcerias para Oportunidades de Negócios

O Regulamento DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, que disciplina as "Parcerias para Oportunidades de Negócios", destina-se primordialmente a regular relações do InPACTA com o setor privado para desenvolvimento de soluções de tecnologia e inovação.

A presente operação, todavia, não se enquadra propriamente no conceito de "parceria para oportunidade de negócio", mas sim em **filiação associativa**, de natureza institucional, sem finalidade de desenvolvimento ou comercialização de produtos, razão pela qual o Regulamento nº 001/2025 **não é aplicável** ao caso concreto.

O regime jurídico adequado é o da **contratação direta por inexigibilidade**, disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA (DIR_EXEC 002/2025).

3.3. Publicidade e Transparência

O art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O art. 3º do Regulamento de Licitações do InPACTA reforça o princípio da publicidade, determinando que todos os atos da licitação serão públicos e acessíveis, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Assim, uma vez autorizada a contratação direta, deverá o InPACTA:

- Publicar o ato de autorização ou extrato no sítio eletrônico oficial (www.inpacta.org.br)
- Divulgar o extrato do contrato após a assinatura
- Manter a documentação do processo disponível para consulta pública

IV. RISCOS E RECOMENDAÇÕES

1. Dos Riscos Jurídicos Identificados

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora legalmente viável no caso concreto, apresenta os seguintes riscos que devem ser geridos adequadamente:

Risco 1: Questionamento quanto à motivação e ao interesse público

Causa provável: Alegação de que a filiação não guarda relação com as finalidades institucionais do InPACTA ou de que os benefícios esperados não justificam o dispêndio de recursos públicos.

Gravidade: Média

Mitigação:

- Reforçar, na fundamentação da autorização, o alinhamento entre a filiação e o objeto social

do InPACTA

- Documentar formalmente os benefícios esperados e os resultados pretendidos
- Estabelecer rotina de acompanhamento e registro de evidências de aproveitamento institucional

Risco 2: Alegação de que haveria alternativas competitivas

Causa provável: Alegação de que a filiação poderia ser substituída por contratações específicas de consultorias, capacitações ou acesso a conteúdos, passíveis de competição.

Gravidade: Baixa a Média

Mitigação:

- Demonstrar que a filiação não se resume a prestação de serviços isolados, mas a integração a uma rede de cooperação institucional
- Evidenciar que os benefícios estatutários (direitos de voto, representação, participação em órgãos deliberativos) são indissociáveis do vínculo associativo
- Comprovar a singularidade da ANCITI no cenário nacional

Risco 3: Insuficiência da justificativa de preço

Causa provável: Questionamento sobre a adequação do valor da anuidade ou sobre a inexistência de negociação.

Gravidade: Baixa

Mitigação:

- Manter nos autos documentação robusta de comprovação dos valores praticados pela ANCITI junto a outros entes públicos
- Evidenciar que a anuidade é fixada por critérios estatutários e não comporta negociação individual
- Demonstrar proporcionalidade entre o valor e os benefícios institucionais esperados

Risco 4: Instrução processual incompleta

Causa provável: Ausência de documentos essenciais (habilitação da ANCITI e, pareceres técnicos).

Gravidade: Média a Alta

Mitigação:

- Verificar checklist do art. 72 da Lei nº 14.133/2021
- Obter documentos complementares indicados no item III.2.3 deste parecer
- Colher manifestação da área técnica sobre os resultados pretendidos

Risco 5: Subutilização da filiação ou não obtenção dos resultados esperados

Causa provável: Falta de governança interna para participação em eventos, acesso a conteúdos e aproveitamento das oportunidades institucionais.

Gravidade: Média

Mitigação:

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato de filiação
- Instituir rotina de acompanhamento (calendário, convites, inscrições)
- Registrar evidências de participação e materiais obtidos
- Realizar avaliação periódica de resultados para orientar renovação futura

2. Das Medidas Mitigadoras Recomendadas

Para minimização dos riscos identificados e para assegurar a regularidade e a efetividade da contratação, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

Medida 1: Complementação da instrução processual

- Juntar aos autos os documentos de habilitação da ANCITI indicados no item III.2.3
- Obter declaração formal de disponibilidade orçamentária
- Colher manifestação técnica da área finalística sobre os benefícios esperados

Medida 2: Previsão contratual de gestão de resultados

- Incluir no contrato cláusula prevendo designação de gestor e fiscal
- Estabelecer obrigação de registro de evidências de participação em eventos e acesso a conteúdos
- Prever elaboração de relatório de resultados ao final do período de vigência

Medida 3: Garantia de publicidade e transparência

- Publicar ato de autorização da inexigibilidade no sítio eletrônico do InPACTA
- Divulgar extrato do contrato após assinatura
- Disponibilizar documentação do processo para consulta pública

Medida 4: Governança da renovação

- Condicionar eventual renovação da filiação à comprovação de resultados efetivos
- Avaliar custo-benefício ao final do período de vigência
- Verificar manutenção da regularidade cadastral e fiscal da ANCITI

3. Das Recomendações Procedimentais

Para adequado prosseguimento do processo, recomendam-se os seguintes procedimentos:

- **Complementação documental:** Obter junto à ANCITI os documentos de habilitação indicados no item III.2.3 deste parecer;
- **Manifestação da área técnica:** Colher parecer técnico da área finalística ratificando os benefícios esperados e os resultados pretendidos;
- **Análise da minuta contratual:** Revisar a minuta do contrato para inclusão das cláusulas recomendadas (gestão de resultados, fiscalização, evidências);
- **Autorização da autoridade competente:** Submeter os autos à Diretoria Executiva do InPACTA para autorização formal da contratação direta;
- **Ratificação:** Após autorização, proceder à ratificação da inexigibilidade, nos termos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- **Publicação:** Publicar o ato de ratificação e o extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do InPACTA;

- **Assinatura do contrato:** Proceder à formalização do instrumento contratual;
- **Designação de gestor e fiscal:** Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da filiação;
- **Registro e controle:** Implementar rotina de acompanhamento e registro de evidências de aproveitamento institucional.

V. CONCLUSÃO

1. Do Opinarmento

Diante de todo o exposto, manifesta-se este órgão jurídico **FAVORAVELMENTE** à contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, para fins de **filiação institucional do InPACTA à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI)**, no valor de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, referente ao exercício de 2026.

Tal entendimento fundamenta-se nos seguintes argumentos:

a) **Inviabilidade de competição:** A filiação associativa, por sua natureza jurídica *intuitu personae*, não admite processo competitivo, uma vez que a condição de associado e os benefícios estatutários correlatos somente podem ser obtidos mediante vínculo com a própria entidade, sendo incomparáveis e intransferíveis;

b) **Singularidade da ANCITI:** A associação apresenta características institucionais singulares (objeto social, quadro associativo qualificado, representatividade nacional), não havendo entidade equivalente no mesmo recorte de atuação;

c) **Interesse público:** A filiação guarda relação direta com as finalidades institucionais do InPACTA, promovendo fortalecimento da capacidade de articulação, acesso a boas práticas, cooperação técnica e apoio à implementação de projetos de inovação e cidades inteligentes;

d) **Adequação procedimental:** A instrução processual, quando complementada conforme as recomendações deste parecer, atenderá aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

e) **Justificativa de preço:** O valor da anuidade é compatível com o praticado pela ANCITI junto a outros entes públicos e decorre de critérios estatutários, não comportando negociação individual.

2. Das Condicionantes

O presente opinarmento jurídico favorável está **CONDICIONADO** ao atendimento das seguintes recomendações:

1. **Complementação da instrução processual** com a juntada dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da ANCITI indicados no item III.2.3 (Estatuto Social, ata de eleição da diretoria, CNPJ, certidões negativas);

2. **Manifestação técnica da área finalística** ratificando os benefícios esperados e os resultados pretendidos com a filiação;

3. **Inclusão, no instrumento contratual, de cláusulas** prevendo designação de gestor e fiscal, registro de evidências de participação, e elaboração de relatório de resultados ao final da vigência;

4. **Observância dos procedimentos de publicidade** previstos no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Regulamento de Licitações do InPACTA, mediante publicação do ato de autorização e do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial.

3. Dos Encaminhamentos Necessários

Atendidas as condicionantes acima, sugere-se o seguinte fluxo procedimental:

1. **À Diretoria Técnica**, para manifestação quanto aos resultados pretendidos;
2. **À Diretoria Administrativa-Financeira**, para obtenção dos documentos de habilitação da ANCITI;
4. **À Procuradoria Jurídica**, para revisão final da minuta contratual;
5. **À Diretoria Executiva**, para autorização formal da contratação direta por inexigibilidade de licitação;
6. **À Diretoria Administrativa-Financeira**, para publicação do ato de autorização e do extrato contratual no sítio eletrônico oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maringá-PR, 05 de Fevereiro de 2026.

Odacir Cristovan Fiorini Júnior
Procurador Jurídico do InPACTA
OAB/PR nº 54.292



Documento assinado eletronicamente por **Odacir Cristovan Fiorini Júnior, Procurador(a) Jurídico do INPACTA**, em 05/02/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7876375** e o código CRC **3067879F**.

DESPACHO

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

Considerando a finalidade institucional da INPACTA de apoiar e executar projetos avançados em tecnologia, inovação e cidades inteligentes, e que a filiação à ANCITI ampliará a articulação e cooperação técnica com entes e instituições do ecossistema público, favorecendo acesso a boas práticas, networking técnico, eventos e referências nacionais para melhoria da governança e maturidade digital, **CONCORDO** com a filiação institucional da INPACTA à ANCITI.

Márcio Luis Catelan
Diretor Técnico InPACTA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 05/02/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7878314** e o código CRC **D928296A**.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.522.199/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1636	COMPLEMENTO CONJ 4 PAVMTO15 SALA 1504
CEP 01.310-200	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANCITI@ANCITI.ORG.BR	
TELEFONE (11) 8572-9991		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025** às **10:24:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 200.347 de 06/10/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **31 (trinta e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 24/09/2025, protocolado sob nº 226.227, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **200.347** e averbado no registro nº 200.345 de 06/10/2025 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI
CNPJ nº 43.522.199/0001-20

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO / ATA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

André Tomiatto:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Ricardo Mafra:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Max Guimarães:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Onilto Santos:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Helton Sábia:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549:(Padrão: ICP-Brasil); Lucas Rodovalho:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Larissa Muriúba:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Bernardo D'Almeida:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12499520000170:(Padrão: ICP-Brasil); Alexandre Gedanken:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Karina Rodrigues:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA:85753785468:(Padrão: ICP-Brasil); RAFAELLA XAVIER FERREIRA:(Padrão: ICP-Brasil); MARCIO CABRAL NOGUEIRA:(Padrão: Gov-BR);

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261239442428286

Estatuto (7878117)

SEI 43



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1136544PJFD000232184FC25P

pg. 36

Protocolo nº 226.227 de 24/09/2025 às 13:49:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.347** em **06/10/2025** e averbado no registro nº 200.345 de 06/10/2025 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Eu **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, brasileiro, casado, Diretor presidente, portador da cédula de identidade RG nº: 38.019.322-X SSP/SP e Inscrito no CPF nº: 561.964.155-49, residente e domiciliado na Rua Justino Paixão, nº: 595, Apto. 12, Bairro Mauá, Município de São Caetano do Sul/SP, CEP: 09580-720.

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS – ANCITI, inscrita no CNPJ 43.522.199/0001- 20, com sede na Avenida Paulista, 1636 - CJ 4 - PAV. 15 - Sala 1504 - Cerqueira César, CD. Paulista Corporate, São Paulo/SP, CEP: 01310-200.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, averbação dos instrumentos anexos.

São Paulo, 08 de agosto de 2024

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:56196415
549

Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.16 14:11:00-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

OFÍCIO Nº 03/2025

Aos(Às) Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Representantes dos Municípios Associados à ANCITI

Assunto: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Senhores(as) Representantes,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS – ANCITI, por meio de sua Presidência, no uso das atribuições estatutárias previstas no artigo 16, "b", do Estatuto Social, vem, por meio deste, **convocar** Vossas Senhorias para a **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada conforme as informações abaixo:

Data: 17 de junho de 2025 (terça-feira)

Horário: 17h (primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados)

Horário: 17h30 (segunda convocação, com qualquer número de presentes)

Local: Plataforma virtual *Google Meet*

(O link de acesso será oportunamente encaminhado por meio eletrônico institucional.)

Exposição de Motivos:

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento de alteração da sede da ANCITI para o Município de São Paulo/SP, bem como a necessidade de compatibilização do Estatuto Social com as exigências formais e procedimentais do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica da referida localidade, como medida indispensável à averbação da nova sede e à regularização registral da entidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que tais adequações sejam implementadas com a devida celeridade, de modo a viabilizar a finalização do referido procedimento em tempo hábil;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de consolidar o texto estatutário, com ajustes de forma e organização interna, visando à harmonia redacional e à uniformidade de estrutura, sem alteração de conteúdo material;

Resolve-se convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre a seguinte pauta:

Ordem do Dia:

1. Análise e aprovação de ajustes formais ao Estatuto Social da ANCITI, visando ao aprimoramento redacional, à padronização terminológica, à atualização da numeração de dispositivos e à incorporação de correções técnicas;

Protocolo nº 226.227 de 24/09/2025 às 13:49:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.347** em **06/10/2025** e averbado no registro nº 200.345 de 06/10/2025 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

2. Apresentação do quadro comparativo entre a redação vigente e as alterações propostas;
3. Apresentação e deliberação sobre o texto consolidado do Estatuto Social.

Informamos que o resumo das alterações será previamente disponibilizado aos associados, a fim de viabilizar o adequado exame prévio das propostas e o exercício pleno do direito de manifestação.

Segue em anexo o descritivo dos municípios associados elegíveis e seus representantes perante a associação.

Certos da participação de Vossas Senhorias, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de junho de 2025

BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA:857537854
68
Assinado de forma digital por
BERNARDO JUAREZ D
ALMEIDA:85753785468
Dados: 2025.06.13 19:55:39 -03'00'

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Presidente da ANCITI

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

ANEXO - MUNICÍPIOS ASSOCIADOS E REPRESENTANTES

MUNICÍPIOS	REPRESENTANTES
Recife/PE	Bernardo D'Almeida
Rio de Janeiro/RJ	Raquel Flexa
Belém/PA	Gustavo Costa
Contagem/MG	Fernando Lopes
Itajubá/MG	Luciano Lamoglia
Porto Alegre/RS	Letícia Batistela
Belo Horizonte/MG	Jean Duarte
São Paulo/SP	Francisco Forbes
Brasília/DF	Wisney Oliveira
Araguaína/TO	Marcos Duarte
Canoas/RS	Tiago Sanhotene
Porto Velho/RO	Cezar Marini
Curitiba/PR	Alexandre Gedanken
Campinas/SP	Elias Tavares
Joinville/PR	Ricardo Mafra
Petrolina/PE	Cleriston Ramos
Pirapora/MG	Onilto Santos
Salvador/BA	Samuel Araujo
Presidente Prudente/MG	Helton Sápia
Nova Lima/MG	Henrique Pimenta
Foz do Iguaçu/PR	Luiz Ninof
Niterói/RJ	Juliana Benício
Porto Velho/RO	Bruno Holanda
Betim/MG	Larissa Muritiba
Jaguariúna/SP	Karina Rodrigues
Uberlândia/MG	Reginaldo Mendes
Palmas/TO	Fabiano Souza
São Luis/MA	Octávio Gomes
Rio de Janeiro/RJ	João Carabetta
Jacarezinho/PR	Marcelo Palhares
Cabo de Santo Agostinho/PE	Julierme Moura
Maceió/AL	Rodrigo Rossiter
Senador Canedo/GO	Lucas Garcia

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS – ANCITI REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h30min, realizou-se, de forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, regularmente convocada por meio de comunicação expedida pela Presidência da entidade, nos termos do artigo 16, alínea “b”, do Estatuto Social, com a finalidade de deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social. A sessão teve início às 17h, momento em que foi constatada a ausência de quórum mínimo para a instalação da Assembleia em primeira convocação, conforme determina o Estatuto. Diante disso, observados os prazos e formas estatutariamente previstos, foi realizada a segunda convocação às 17h30min do mesmo dia, com a presença dos representantes legais de municípios associados em número suficiente para a deliberação válida da ordem do dia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bernardo Juarez D’Almeida, Presidente da ANCITI, que declarou instalada a Assembleia, agradeceu a presença dos participantes e convidou o Sr. Márcio Nogueira, Secretário Executivo da entidade, para secretariar os trabalhos. A convite do Presidente, compôs também a mesa a Sra. Rafaella Ferreira, assessora jurídica da associação, para prestar assessoramento técnico durante os trabalhos. O Presidente iniciou os trabalhos destacando que a convocação da presente Assembleia decorre da necessidade de atualização do Estatuto Social, em razão da tramitação do processo de alteração da sede da ANCITI para o Município de São Paulo/SP. Ressaltou que tal adequação é imprescindível para atender às exigências formais e procedimentais do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica competente, a fim de possibilitar a averbação da nova sede e garantir a plena regularidade registral da entidade. Na sequência, passou a palavra à assessora jurídica, Sra. Rafaella Ferreira, que explicou que as alterações propostas se referem, em sua maioria, à adequação do texto estatutário às normas cartorárias locais, à padronização terminológica, à renumeração de dispositivos e a ajustes de redação, todos de caráter formal, sem implicar em alteração do conteúdo material das disposições estatutárias. Dando prosseguimento, o Secretário Executivo, Sr. Márcio Nogueira, apresentou o quadro comparativo entre a redação vigente e a redação proposta, pontuando de forma sistemática as alterações promovidas, com a respectiva justificativa técnica de cada item. Encerrada a exposição, o Presidente submeteu a matéria à deliberação dos presentes. Em processo de votação, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração formal do Estatuto Social, bem como a versão consolidada do novo texto estatutário, que passa a vigorar na forma anexa a esta ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 17h50min, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por ele, pelo Secretário e pela assessora jurídica. Para os devidos fins, segue anexo o texto consolidado do Estatuto Social aprovado nesta data, bem como a respectiva lista de presença.

São Paulo/SP, 17 de junho de 2025.

BERNARDO JUAREZ D
ALMEIDA:857537854
68

Assinado de forma digital por
BERNARDO JUAREZ D
ALMEIDA:85753785468
Dados: 2025.07.01 15:24:45
-03'00'



Documento assinado digitalmente
MARCIO CABRAL NOGUEIRA
Data: 01/07/2025 16:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bernardo Juarez D’Almeida
Presidente da ANCITI

Márcio Cabral Nogueira
Secretário Executivo

RAFAELLA
XAVIER
FERREIRA

Assinado de forma digital
por RAFAELLA XAVIER
FERREIRA
Dados: 2025.07.01
15:26:42 -03'00'

Rafaella Xavier Ferreira
Assessora Jurídica

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

ANCITI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS - ANCITI, COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS - ANCITI, constituída por Assembleia Geral realizada em 08 de abril de 2021, com sede na Av. Paulista, 1636 - CJ 4 - PAV. 15 - Sala 1504 - Cerqueira César, CD. Paulista Corporate, São Paulo - SP, CEP 01310-200, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Associação adotará como nome fantasia “ANCITI”.

Art. 2º - A ANCITI tem por objetivo principal congregar instituições públicas, empresas públicas e empresas de Tecnologia da Informação, para fomentar a pesquisa, criação de tecnologia, formação e aperfeiçoamento tecnológico, visando:

- I. Promover a cooperação técnica e administrativa entre seus associados através de estudos, pesquisas, cooperação técnica, compartilhamento de conhecimento, sempre imbuído das melhores práticas e soluções estratégicas em tecnologia;
- II. Procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias que apoiem as políticas municipais e seus associados;
- III. Realizar e promover seminários, eventos, treinamentos, projetos educacionais, certificações técnicas e quaisquer atividades compatíveis com seu objetivo social;
- IV. Prover e captar recursos para a realização de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, visando ao desenvolvimento de novas soluções de inovação para a área governamental municipal, promovendo a atualização tecnológica e a consequente melhoria dos serviços ou dos processos de negócios públicos.
- V. Propor políticas corporativas de tecnologia da informação;
- VI. Promover e desenvolver a inovação governamental municipal na gestão pública;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

Parágrafo Único - A ANCITI poderá receber doações, contribuições, heranças, legados, patrocínios e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina, sempre respeitando e se sujeitando aos dispositivos legais pertinentes a cada situação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ANCITI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, pautando-se sempre pelos princípios da ética, da boa-fé e da boa governança, balizada nos melhores padrões e condutas de *compliance* utilizados nas empresas associadas.

Art. 4º - A ANCITI poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 5º - A ANCITI poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, no território nacional, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 6º - A Associação será composta por municípios brasileiros, por entidades da Administração Pública municipal, Empresas Públicas, Institutos de Ciência e Tecnologia, constituídos na forma de pessoa jurídica de direito público ou privado, com natureza jurídica de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas ou entidade da administração pública municipal direta, mediante adesão aos propósitos sociais, sendo representadas por agentes que atuem no ramo da tecnologia da informação ou representante indicado pelo associado, podendo usufruir dos direitos previstos no Artigo 8º deste Estatuto Social, observadas as condições de admissão vigentes.

§ 1º - A Candidata à Associada deverá encaminhar proposta para a Diretoria, acompanhada da documentação da entidade e da documentação pertinente à nomeação do Presidente, que, por maioria, aceitará ou não a respectiva proposição.

§ 2º - A Diretoria avaliará a proposta e encaminhará parecer opinativo à Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º - A aceitação, pela Diretoria Executiva, da proposta de admissão de novos associados permite ao interessado, desde logo, usufruir dos direitos de associado, com exceção do direito de ser votado, expresso no §1º do artigo 8º deste Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Cada Associado indicará, no máximo, 02 (dois) representantes junto à entidade para o exercício de seus direitos e deveres associativos, sendo um na condição de representante titular e o outro na qualidade de suplente, o qual substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos, contado a partir do 5º (quinto) dia útil de vacância, independentemente de procuração.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Fazer-se representar nas reuniões presenciais e virtuais de Assembleia da ANCITI e votar os assuntos nelas discutidos;
- II. Votar e ser votado para o cargo de membro das Diretorias e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. Ter acesso aos estudos e materiais produzidos ou contratados pela ANCITI;
- IV. Participar de todas as atividades, eventos e encontros promovidos pela ANCITI;
- V. Apresentar propostas ou requerimentos à Presidência ou à Diretoria Executiva, de interesse ou utilidade para a ANCITI;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII. Solicitar sua exclusão da associação, por meio de pedido formal dirigido à Presidência;
- VIII. Ser patrocinado pela ANCITI para custeio de despesas de hospedagem e passagens de um (01) representante, nos eventos oficiais da associação;
- IX. Participar e interagir nos canais de comunicação institucional, inclusive no grupo de WhatsApp dos associados.

§ 1º – Os direitos previstos no inciso II deste artigo somente poderão ser exercidos pelos associados cuja proposta de filiação tenha sido aprovada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da votação.

§ 2º – Os associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, em juízo ou fora dele, por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela ANCITI, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 9º - A associação será composta por municípios, em número ilimitado, representados por Secretários, Secretários Executivos, Presidentes de Empresas Públicas, Autarquias ou Fundações, servidores públicos, assessores ou ocupantes de cargos similares, mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão vigentes, sendo os representantes atuantes na área municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, podendo usufruir dos direitos previstos neste Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

Art. 10 - São deveres de todos os sócios:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos internos e as resoluções emanadas da ANCITI;
- II. Pagar pontualmente as contribuições mensais devidas à associação, definidas anualmente pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Cooperar para a realização dos objetivos da ANCITI e contribuir para o alcance de seu objeto social;
- IV. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado;
- V. Zelar pela imagem institucional da associação;
- VI. Prestigiar e participar das atividades promovidas pela ANCITI;
- VII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta da associação.

§ 1º - O associado que atrasar o pagamento da taxa de manutenção mensal, por prazo superior a 30 (trinta) dias, enquadrar-se-á como inadimplente, ensejando a aplicação de multa, juros e correção monetária.

§ 2º - O associado que permanecer inadimplente por 03 (três) meses consecutivos perderá o direito de usufruir dos serviços oferecidos pela ANCITI e poderá ser excluído do quadro associativo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - A estrutura da ANCITI é composta pela Assembleia Geral, Presidência, Vice-Presidência, Diretorias, Conselho Fiscal, Conselho Jurídico, Secretaria Executiva e Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração, de caráter exclusivamente consultivo e sem direito a voto, será composto, de forma facultativa, por membros da Diretoria cujo mandato tenha sido encerrado, com permanência máxima de 2 (dois) anos, a fim de preservar a essência institucional e os princípios fundamentais da ANCITI.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da ANCITI, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e ao

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

desenvolvimento da entidade, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrariem as disposições legais vigentes e este Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Vice-Presidente; na ausência de ambos, o Presidente designará um membro da Diretoria para presidir os trabalhos.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros da Presidência, da Vice-Presidência e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades, conforme disposto neste Estatuto;
- II. Destituir os membros da Presidência, da Vice-Presidência e do Conselho Fiscal;
- III. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- V. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anuais da associação.
- VI. Deliberar e aprovar reformas e alterações deste Estatuto;
- VII. Deliberar e aprovar aquisições e alienações de bens imóveis da associação;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especialmente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação de direitos e deveres de seus membros, bem como a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral a aprovação das contas da associação, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada obrigatoriamente no primeiro semestre de cada ano.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, podendo ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e horário, registrando-se suas deliberações em ata única.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante convocação da Presidência e Vice-presidência, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação, sempre com pauta previamente estabelecida e divulgada;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por motivos de relevância e/ou urgência, mediante convocação da Presidência ou Diretoria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, sobre quaisquer outros assuntos trazidos à sua apreciação, sempre com pauta previamente estabelecida e divulgada;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

III. A cada 02 (dois) anos para eleger os membros da Presidência, Vice-Presidência e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos seus associados; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de presenças e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia) cabendo um voto a cada associado presente, ou que dela esteja participando remotamente.

§ 2º - A Presidência da ANCITI providenciará a convocação das reuniões ordinárias da Assembleia por meio eletrônico, via e-mail, mediante ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem dos trabalhos, bem como o local, a data e o horário da reunião.

§ 3º - No caso de urgência, devidamente justificada, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por meio eletrônico, via e-mail, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Administração da ANCITI será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e pelas Diretorias Executivas, compostas por 09 (nove) membros, sendo: um Diretor de Tecnologia, um Diretor de Gestão, um Diretor de Cidades Inteligentes, um Diretor de Parcerias, um Diretor de Inovação, um Diretor de Comunicação e um Diretor de Startups, os quais desempenharão suas funções e atividades conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - As competências dos membros da Diretoria estão abaixo definidas, separadamente:

I. Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

II. Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

III. Compete ao Diretor de Tecnologia:

- a) Dirigir as atividades de tecnologia da informação, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados;
- b) Acompanhar o levantamento das necessidades dos associados, definindo estratégias tecnológicas adequadas;
- c) Administrar a infraestrutura de redes, programas e sistemas implantados.

IV. Compete ao Diretor de Gestão:

- a) Contratação de pessoas;
- b) Treinamento de novos colaboradores;
- c) Motivação dos funcionários;
- d) Incentivo à comunicação da equipe;
- e) Organização geral;
- f) Definição de metas.

V. Compete ao Diretor de Cidades Inteligentes:

- a) Comunicação com a comunidade e esferas públicas, como Poderes Executivo e Legislativo, ONGs, sindicatos e associações;
- b) Consolidação da imagem da ANCITI no mercado;
- c) Criação de planos de ações de marketing e estratégias de relacionamento;
- d) Proporcionar responsabilidade social e ética para a empresa;
- e) Gerenciamento de crises.

VI. Compete ao Diretor de Parcerias:

- a) Planejar e coordenar as atividades administrativas, de gestão de pessoas, econômicas, orçamentárias, financeiras e contábeis;
- b) Planejar e coordenar a gestão dos processos de capacitação profissional e de desenvolvimento das relações de trabalho;
- c) Consolidar informações sobre os resultados provenientes do monitoramento e avaliação das ações que estão no âmbito de sua competência;
- d) Coordenar o planejamento, a gestão, a execução e a avaliação de processos internos, junto às áreas que atuam para a garantia do cumprimento do Estatuto Social, das diretrizes de governança corporativa, legislações e regulamentações governamentais e demais normas reguladoras aplicáveis;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

- e) Coordenar, em integração com as demais unidades, a implementação de ações de adequação, de fortalecimento e de funcionamento do Sistema de Controles Internos da Associação, procurando mitigar os riscos e disseminar a cultura de controles para o cumprimento de leis e regulamentos existentes;
- f) Gerir as ações que visam à orientação e conscientização para a prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da Associação;
- g) Coordenar o processo de identificação e de atenção para situações iminentes que possam ocasionar o descumprimento das diretrizes éticas e propor ações para minimizar perdas decorrentes de falhas encontradas, evitando a reincidência;
- h) Coordenar as rotinas de avaliação de perfil de mercado;
- i) Identificar clientes potenciais e oportunidades de crescimento para os Associados;
- j) Participar do planejamento de estratégias da Associação, com o objetivo de desenvolver os negócios dos Associados.

VII. Compete ao Diretor de Inovação:

- a) Coordenar os comitês gestores dos projetos de inclusão digital;
- b) Estabelecer, coordenar e avaliar a implementação dos projetos de inclusão digital, das ações de capacitação e dos Centros de Inclusão Digital;
- c) Articular a obtenção de recursos financeiros, de infraestrutura e de recursos humanos para a realização de projetos;
- d) Coordenar o gerenciamento da carteira de projetos e programas de inclusão digital;
- e) Consolidar avaliações e prestar contas perante a Assembleia Geral.

VIII. Diretor de Comunicação:

- a) Negociação de interesses e trocas de informações;
- b) Apoio na construção de canais de comunicação;
- c) Elaboração de eventos e outras ações sociais;
- d) Comunicação interna;
- e) Relacionamento com a mídia;
- f) Identificação de decisões políticas e econômicas que podem afetar os interesses da associação e sugestões de como agir e/ou negociar.

IX. Diretor de Startups

- a) Conexão Startups - Municípios
- b) Programas de desenvolvimento
- c) Políticas públicas
- d) Pesquisa e desenvolvimento

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

§ 2º - Em caso de vacância, ausência e/ou impedimento de membro da Diretoria, este será substituído pelo seu subseqüente na seguinte linha sucessória, mediante manifesto interesse:

1. Diretor Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor de Gestão;
4. Diretor de Cidades Inteligentes;
5. Diretor de Tecnologia;
6. Diretor Parcerias;
7. Diretor de Inovação;
8. Diretor de Comunicação;
9. Diretor de Startups;

§ 3º - Os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente serão exercidos por Diretor Presidente ou cargo equivalente dos associados.

§ 4º - Os cargos das Diretorias serão exercidos por representante indicado pelo associado e condicionado à aprovação em Assembleia geral.

§ 5º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição, por igual período.

§ 6º - Na persistência da vacância de algum cargo da Diretoria, após a substituição conforme a linha sucessória estipulada no Parágrafo Segundo, deverá ser realizada, na reunião seguinte da Assembleia Geral, eleição para o preenchimento do cargo vago.

§ 7º - Em caso de renúncia ou destituição do Diretor-Presidente nos primeiros 6 (seis) meses do mandato, deverá ser convocada nova eleição específica para esse cargo, a ser realizada na reunião da Assembleia Geral seguinte, devendo o respectivo Diretor substituto, conforme a linha sucessória, assumir a Presidência até a posse do novo titular.

§ 8º - Caso haja vacância de todos os cargos da linha sucessória, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a realização de eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da última vacância.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

- I. Promover a elaboração e submeter à Assembleia Geral:
 - a) A proposta orçamentária;
 - b) O relatório e as contas de cada exercício;
 - c) As propostas de alteração do Estatuto;
 - d) A proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
- II. Examinar e propor à Assembleia Geral a admissão de novas Associadas;
- III. Administrar a ANCITI, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos órgãos sociais;
- IV. Constituir, modificar ou extinguir comissões técnicas, dentre os membros associados, para atender às necessidades específicas da associação, indicando seus membros e respectivas funções;
- V. Fixar salários e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo da ANCITI;
- VI. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
 - I. Estabelecer o montante, a forma e os critérios de cobrança das taxas de admissão, manutenção e transferência e de quaisquer outras contribuições dos associados;
 - II. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, mediante decisão própria, conforme disposições estatutárias, ou em atendimento a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos;
 - III. Convocar as eleições e realizar as demais funções necessárias à sua realização, na forma prevista neste Estatuto;
 - IV. Atuar em conformidade com o Código de Conduta;
 - V. Elaborar Instruções Normativas para a regulação de assuntos internos.

Art. 18 - As funções ou áreas de atuação específicas de cada Diretor serão definidas por Instrução Normativa da Diretoria.

Art. 19 - A Diretoria poderá criar e extinguir Comissões Técnicas com o objetivo de realizar estudos e pesquisas técnicas de interesse das Associadas e/ou da ANCITI, formalizadas por meio de Instrução Normativa expedida pelo Presidente.

Parágrafo Único – O funcionamento e as atribuições das Comissões Técnicas serão fixados por Instrução Normativa, devendo ser estipulados, no ato de constituição, o líder do grupo, seus membros iniciais, seus objetivos e o plano de trabalho.

Art. 20 - As competências dos Diretores serão normatizadas por Regimento Interno.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou por proposta de, no mínimo, dois Diretores, sendo o dia, hora e local designados com

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em caso de assuntos emergenciais, quando a convocação será imediata.

§ 1º – O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Não se verificando quórum na hora prevista, a reunião terá lugar 1 (uma) hora depois, com qualquer número de membros.

§ 3º – Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º – As reuniões poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, podendo a ata e demais registros serem lavrados em formato digital.

Art. 22 - A Diretoria será auxiliada pela Secretaria Executiva, diretamente vinculada ao Presidente, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar os diversos processos de apoio à gestão da ANCITI, de modo a dotar a entidade de padrões relativos à documentação institucional, assegurar seu registro e garantir o acesso às informações dos documentos corporativos em seu acervo;
- II. Gerir os serviços de protocolo geral, de recebimento e expedição de documentos e materiais, bem como os serviços de biblioteca e recepção;
- III. Coordenar as atividades de comunicação e interação da ANCITI com os Associados;
- IV. Analisar, interpretar, revisar e elaborar textos de documentos institucionais; prestar atendimento direto aos Associados, quando solicitado; e assegurar o cumprimento da legislação no que se refere às atribuições da ANCITI;
- V. Executar tarefas auxiliares e de apoio administrativo, envolvendo a elaboração e organização de documentos diversos, serviços internos e externos, observando as regras e os procedimentos estabelecidos, de forma a assegurar que todas as atividades sejam executadas dentro das diretrizes da ANCITI;
- VI. Apoiar as Diretorias no acompanhamento e funcionamento das Comissões Técnicas constituídas, bem como nos registros, na gestão e na disponibilização de informações nas ferramentas de portal, rede social interna e sistemas de informação;
- VII. Secretariar a Diretoria nas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs) e Ordinárias (AGOs).

§ 1º – A função de Secretaria Executiva será exercida por pessoa indicada pelo Presidente e/ou pelo Conselho de Administração, podendo este cargo ser remunerado, mediante contratação, na forma de prestação de serviço por Pessoa Jurídica.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria da ANCITI, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 1º - Pelo menos 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal deverão ser Diretores, Superintendentes ou Gerentes das áreas financeiras dos Associados.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar nas áreas financeira, contábil, tributária ou fiscal, devendo ser indicados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Caso um dos membros do Conselho Fiscal renuncie ao seu mandato ou seja desligado do ente Associado ao qual pertença, assumirá o respectivo suplente eleito, que deverá cumprir o tempo restante do mandato.

§ 4º - Na persistência da vacância de algum cargo do Conselho Fiscal, após a substituição em obediência à linha sucessória prevista no § 3º, a Assembleia Geral designará um novo membro para cumprir o tempo restante do mandato.

Art. 24 - O Conselho Fiscal poderá se reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, inclusive por requisição do Diretor Presidente da ANCITI.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão com a maioria absoluta de seus membros efetivos, sendo válida a participação por teleconferência, e as deliberações do órgão serão tomadas por unanimidade dos votos dos presentes.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, sendo válida a participação por videoconferência, salvo por motivo de força maior, estará sujeito à perda de seu mandato.

§ 3º - Caberá aos membros efetivos eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal a nomeação do Presidente do Conselho Fiscal, que atuará como elo entre o Conselho Fiscal e os demais órgãos da ANCITI.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os Conselheiros Fiscais na primeira reunião de trabalho do mandato desses conselheiros.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

§ 5º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, e as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos por meio de resoluções, podendo ser registradas na forma digital.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ANCITI;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos da ANCITI;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ANCITI;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Seção IV Do Conselho Jurídico

Art. 26 - O Conselho Jurídico será composto por até 2 (dois) membros efetivos, sendo um deles integrante da assessoria jurídica, indicado pela Presidência.

§ 1º - Os membros do Conselho Jurídico deverão possuir formação jurídica e capacidade para representar a entidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Jurídico deverão atuar como consultores do Diretor-Presidente, sempre que demandados, sobre temas de relevância para a ANCITI.

§ 3º - O Conselho Jurídico deverá participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias, presencialmente ou de forma digital.

Parágrafo único – A função de Assessor Jurídico será exercida por pessoa indicada pelo Presidente e/ou pelo Conselho de Administração, podendo esse cargo ser remunerado mediante contratação, em caráter de Prestador de Serviço Pessoa Jurídica.

Art. 27 - Compete ao Conselho Jurídico:

- I. Elaboração de pareceres;
- II. Prestar todo o apoio técnico-jurídico necessário para o atingimento do objeto social da ANCITI, nos termos do art. 2º deste Estatuto;
- III. Realizar assessoria consultiva para assuntos relacionados à ANCITI;
- IV. Estar à disposição da Secretaria Executiva para a elaboração de documentos, pareceres, assessoria técnica-jurídica;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 28 - O Associado que violar, parcial ou integralmente, com dolo ou culpa, as normas deste Estatuto, das Instruções Normativas e/ou do Código de Conduta da ANCITI estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Único - As formas de aplicação das penalidades acima discriminadas serão definidas no Código de Conduta.

Art. 29 - As penas de advertência escrita e multa serão aplicadas exclusivamente pela Diretoria Executiva, conforme previsto no Código de Conduta; as demais penalidades deverão ser submetidas à Assembleia Geral.

Art. 30 - Será suspenso do quadro social, por prazo indeterminado, por proposta do Presidente e validação da Assembleia Geral, o Associado que, com dolo ou culpa, infringir este Estatuto ou o Código de Conduta da ANCITI.

Parágrafo Único - Caberá à Assembleia Geral a aplicação da pena de suspensão e/ou exclusão, assegurando-se ao Associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

Art. 31 - Tratando-se de atitude nociva que importe em grave violação às normas estatutárias e/ou comprometa o nome da ANCITI por parte do Associado, ou de membro da Diretoria ou dos Conselhos, caberá a aplicação da pena de exclusão dos quadros da ANCITI, mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- I. A Diretoria instituirá uma Comissão de Sindicância para averiguar os fatos imputados ao Associado;
- II. A Comissão de Sindicância deverá concluir os trabalhos e proferir a decisão final no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por ato do Presidente, contados da instauração do processo disciplinar, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- III. A decisão final deverá ser fundamentada e apontará as medidas cabíveis;
- IV. A Diretoria homologará a decisão;
- V. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral;
- VI. A decisão de exclusão deverá ser convalidada pela Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 32 - O patrimônio da ANCITI é constituído pelo conjunto de valores, bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 33 - Constituem recursos da ANCITI:

- I. As taxas de admissão;
- II. As contribuições ordinárias e extraordinárias;
- III. As doações, os patrocínios, as subvenções, as heranças e os legados;
- IV. As dotações orçamentárias e verbas decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação com entidades em geral e/ou entre Associados, inclusive naqueles em que participe como interveniente;
- V. A promoção de cursos, treinamentos, certificações e a prestação de serviços vinculados aos objetivos estatutários da ANCITI;
- VI. Os rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades voltados à consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando a, receitas de aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

§ 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, as contribuições ordinárias e extraordinárias poderão ter seus valores categorizados conforme o porte e a capacidade contributiva do Associado, de modo a preservar sua permanência nos quadros da ANCITI e garantir o equilíbrio financeiro da Associação.

§ 2º - As contribuições ordinárias deverão ser corrigidas monetária e anualmente por índice público de inflação, podendo o Conselho deliberar em contrário ao final do ano e deixar de aplicar o reajuste ou estipular outro patamar, caso se revele oportuno.

Art. 34 - Aprovada a dissolução e extinção da Associação, respeitados os contratos celebrados e após a quitação de todos os encargos pendentes, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade sem fins econômicos, ou a instituição municipal, estadual ou federal com finalidades idênticas ou semelhantes, conforme deliberação dos associados em Assembleia Geral.

Art. 35 - A ANCITI, por sua natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias aos seus Associados.

Art. 36 - As despesas da Associação deverão guardar relação direta e específica com suas finalidades institucionais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

Art. 37 – Os recursos e o patrimônio da Associação deverão ser integralmente aplicados no território nacional.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Para a escolha dos órgãos da Associação, a Assembleia Geral será convertida em colégio eleitoral.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos mediante candidatura de chapa completa, e o Conselho Fiscal será eleito mediante candidatura pessoal.

§ 2º - Cada Associado Afiliado terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º - Como regra geral, as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, podendo ocorrer de forma presencial, eletrônica ou por outro meio que garanta a segurança da informação e sua privacidade, procedimento que será informado na convocação da Assembleia.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a dispensa de votação por escrutínio secreto, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

§ 5º - É vedado, na Assembleia Geral, o voto por correspondência, sendo permitido o voto por procuração. Cada Associado somente poderá ser procurador de 1 (um) outro Associado.

§ 6º - Os Conselhos e a Diretoria Executiva, quando eleitos, terão mandato fixado em 2 (dois) anos, a partir da data de posse, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em caso de reeleição.

Art. 39 – As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e de acordo com as regras dispostas em Instrução Normativa própria, que deverá apresentar, em detalhes, como serão conduzidas, incluindo as seguintes informações:

- I. Apresentação das candidaturas de chapas para Presidência e Vice-Presidência;
- II. Apresentação das candidaturas dos interessados para compor o Conselho Fiscal;
- III. Apresentação do formato do processo de eleição;
- IV. Apresentação do calendário eleitoral;
- V. Apresentação do processo de votação;
- VI. Apresentação da apuração e divulgação dos resultados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

Art. 40 - As chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência serão apresentadas em um único registro, contendo o nome dos membros para os respectivos cargos, e de forma individual para compor o Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto.

§ 1º - Somente os Associados no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais e financeiras terão direito a indicar representante para candidatura.

§ 2º - Cada Associado poderá indicar um único representante para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, por processo eleitoral.

§ 3º - No caso de não ser obtida maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que houverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

Art. 41 - O mandato da chapa eleita terá início mediante posse dos eleitos, a ser realizada logo após a apuração das eleições.

§ 1º - O termo de posse dos eleitos deverá ser assinado na data do início dos respectivos mandatos e constará de termo lavrado em atas, podendo ser registrado na forma digital.

§ 2º - As eleições deverão ocorrer na cidade sede das reuniões da Assembleia ou virtualmente, até o mês de abril.

§ 3º - As eleições deverão ser realizadas em reuniões especialmente convocadas para este fim, devendo ser reservado horário especial na agenda de trabalhos, a ser destinado aos registros dos eleitos junto aos cartórios, bancos e demais órgãos governamentais, de modo a constituir a representatividade da nova Diretoria e do Conselho, habilitando-os com poderes para a condução da Associação.

§ 4º - Os candidatos, ao se candidatarem aos cargos, já deverão estar munidos da documentação necessária para os registros nas instituições competentes, caso eleitos.

§ 5º - A ata das eleições e os termos de posse poderão ser assinados tanto física quanto digitalmente.

§ 6º - Os representantes legais da ANCITI poderão assinar documentos de interesse da Associação, de representação bancária, atribuições financeiras e administrativas, em nome e mediante solicitação da Presidência, até que esta esteja plenamente registrada nos órgãos competentes e em posse de todos os poderes legais.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o sucessor herdará as atribuições e deveres.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANCITI.

Art. 43 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais da ANCITI não auferem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Ao final de cada exercício social, a Presidência elaborará o Balanço Geral, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral e, posteriormente, divulgado no site da ANCITI. Semestralmente, a Presidência apresentará os resultados financeiros ao Conselho Fiscal.

Art. 46 - Em caso de extinção da Associação, os bens e o patrimônio remanescentes serão destinados conforme disposto no art. 35 deste Estatuto.

Art. 47 - Compete ao Presidente representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 48 - A ANCITI poderá exercer a representação judicial e extrajudicial de seus associados, observadas as seguintes condições e limites:

- I. Praticar, por meio de advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial, na qualidade de mandatária de seus associados, de seus direitos autorais e de propriedade intelectual, nos termos do artigo 98 da Lei nº 9.610/98;
- II. Representar os filiados judicialmente, por meio de advogado regularmente inscrito na OAB, mediante autorização expressa do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação do direito ou obrigação a ser tratado, conforme o art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil; e, extrajudicialmente, mediante autorização expressa, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, considerando-se a assinatura da proposta de filiação como outorga de poderes para esses fins.

Art. 49 - As modificações ao presente Estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.

Protocolo nº 226.227 de 24/09/2025 às 13:49:21h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.347 em 06/10/2025 e averbado no registro nº 200.345 de 06/10/2025 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 •
Pavimento 15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira
César • São Paulo • CEP: 01310-200

Art. 50 – Fica eleito o foro central do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

São Paulo, 17 de junho de 2025

BERNARDO
JUAREZ D
ALMEIDA:857537
85468

Assinado de forma digital
por BERNARDO JUAREZ D
ALMEIDA:85753785468
Dados: 2025.07.01
15:24:07 -03'00'

Diretor Presidente

Bernardo Juarez D'almeida
CPF: 857.537.854-68

RAFAELLA
XAVIER
FERREIRA

Assinado de forma
digital por RAFAELLA
XAVIER FERREIRA
Dados: 2025.07.01
15:28:14 -03'00'

Assessora Jurídica

Rafaella Xavier Ferreira
CPF: 061.562.714-57



Documento assinado digitalmente
MARCIO CABRAL NOGUEIRA
Data: 01/07/2025 16:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Executivo

Marcio Cabral Nogueira
CPF: 955.762.315-20

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 17 de junho de 2025.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 • Pavimento
15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira César • São
Paulo • CEP: 01310-200

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ANCITI

A Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, por meio do seu Diretor-Presidente que esta subscreve, comunica que **CONVOCOU** os associados, nos termos do artigo 16, b, do Estatuto Social, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, realizada de forma virtual no dia 17 de junho de 2025, às 17h00 em primeira convocação e às 17h30 em segunda convocação, por meio da plataforma Google Meet, através do link de acesso previamente encaminhado aos representantes institucionais dos associados.

A assembleia teve por objetivo a apreciação e deliberação sobre a consolidação e atualização do Estatuto Social da ANCITI, com base nas exigências apresentadas pelo 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, além de ajustes gramaticais e adequações normativas.

Atestamos que os seguintes associados estiveram presentes na reunião, com direito a voz e voto, conforme registro de controle de acesso:

1. **Prefeitura Municipal do Recife/PE** – Por meio da EMPREL, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Bernardo Juarez D'Almeida, CPF: 857.537.854-68;
2. **Prefeitura Municipal de Curitiba/PR** – Por meio da ICI CURITIBA, representada por Alexandre Gedanken, Diretor-Presidente, CPF: 428.213.204-34;
3. **Prefeitura Municipal de São Paulo/SP** – Por meio da PRODAM/SP, representada por André Tomiatto, Chefe de Gabinete, CPF: 280.593.868-24
4. **Prefeitura Municipal de Araguaína/TO** – Por meio da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação – SECTI, representada por Max Guimarães, Superintendente, CPF: 017.214.681-02;
5. **Prefeitura Municipal de Joinville/PR** – Por meio da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP, representada por Ricardo Mafra, Secretário, CPF: 936.518.649-87;
6. **Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO** – Por meio da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, representada por Lucas Rodvalho, Secretário, CPF: 743.956.541-00;

Protocolo nº 226.227 de 24/09/2025 às 13:49:21h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.347 em 06/10/2025 e averbado no registro nº 200.345 de 06/10/2025 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



Avenida Paulista • 1636 • Conjunto 4 • Pavimento
15 • Sala 1504 • Bairro Cerqueira César • São
Paulo • CEP: 01310-200

7. **Prefeitura Municipal de Betim/MG** – Por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação, representada por Larissa Muritiba, Superintendente, CPF: 036.362.846-06;

8. **Prefeitura Municipal de Pirapora/MG** – Por meio da Secretaria de Planejamento, representada por Onildo Santos, Diretor de TI, CPF: 727.712.596-72;

9. **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP** – Por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação, representada por Helton Sápia, Secretário, CPF: 069.917.528-35;

10. **Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP** – Por meio da Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia, representada por Karina Rodrigues, Secretária, CPF: 252.149.898-06;

A presente lista integra a ata da Assembleia Geral Extraordinária e será arquivada nos registros da ANCITI, para fins legais e estatutários.

Bernardo Juarez D'Almeida
Presidente da ANCITI

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 04 de julho de 2025. Versão v1.48.0.

LISTA DE PRESENÇA - AGE 17.06.2025.pdf

Documento número #68ecb014-6cab-4251-9d85-3666afbb2e37

Hash do documento original (SHA256): db201f06913b8a20fc4f518269723813f56e6c999576bd588f5f6a5217eb790c

Assinaturas

✓ **Lucas Rodvalho**

CPF: 743.956.451-00

Assinou como associado(a) em 02 jul 2025 às 13:02:12

✓ **Alexandre Gedanken**

CPF: 428.213.204-34

Assinou como associado(a) em 03 jul 2025 às 08:10:08

✓ **Ricardo Mafra**

CPF: 936.518.649-87

Assinou como associado(a) em 04 jul 2025 às 08:41:12

✓ **Larissa Muritiba**

CPF: 036.362.846-06

Assinou como associado(a) em 03 jul 2025 às 15:42:44

✓ **Onilto Santos**

CPF: 727.712.596-72

Assinou como associado(a) em 02 jul 2025 às 09:27:45

✓ **Max Guimarães**

CPF: 017.214.681-02

Assinou como associado(a) em 02 jul 2025 às 10:22:36

✓ **Karina Rodrigues**

CPF: 252.149.898-06

Assinou como associado(a) em 01 jul 2025 às 21:38:48

✓ **Helton Sápia**

CPF: 069.917.528-35

Assinou como associado(a) em 02 jul 2025 às 13:35:14

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 04 de julho de 2025. Versão v1.48.0.

✓ Bernardo D'Almeida

CPF: 857.537.854-68

Assinou como presidente em 02 jul 2025 às 14:51:02

✓ Bernardo D'Almeida

CPF: 857.537.854-68

Assinou como associado(a) em 02 jul 2025 às 14:51:02

✓ André Tomiatto

CPF: 280.593.868-24

Assinou como associado(a) em 03 jul 2025 às 10:59:48

Log

- 01 jul 2025, 19:14:17 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 criou este documento número 68ecb014-6cab-4251-9d85-3666afbb2e37. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2025 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: seplan.onilto@pirapora.mg.gov.br para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Onilto Santos.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo.emprel@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo D'Almeida e CPF 857.537.854-68.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo.emprel@gmail.com para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo D'Almeida e CPF 857.537.854-68.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.mafra@joinville.sc.gov.br para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Mafra.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83

- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: larissa@betim.mg.gov.br para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa Muritiba.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: max.guimaraes@araguaina.to.gov.br para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Max Guimarães.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: helton@presidentepudente.sp.gov.br para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helton Sápia.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: lucasrodovalho@hotmail.com para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Rodovalho.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: karinaflorido@gmail.com para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Rodrigues.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: agedanken@ici.tec.br para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Gedanken.
- 01 jul 2025, 19:15:00 Operador com email anciti@anciti.org.br na Conta 4f734341-b18c-4e74-9c90-83b20008b7d2 adicionou à Lista de Assinatura: atomiatto@prodam.sp.gov.br para assinar como associado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Tomiatto.
- 01 jul 2025, 21:38:48 Karina Rodrigues assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail karinaflorido@gmail.com. CPF informado: 252.149.898-06. IP: 191.19.91.68. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.70255969924415 e longitude -46.98711875226967. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jul 2025, 09:27:45 Onilto Santos assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail seplan.onilto@pirapora.mg.gov.br. CPF informado: 727.712.596-72. IP: 177.36.213.190. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83



- 02 jul 2025, 10:22:36 Max Guimarães assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail max.guimaraes@araguaina.to.gov.br. CPF informado: 017.214.681-02. IP: 143.208.6.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.200793 e longitude -48.2192414. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 02 jul 2025, 13:02:12 Lucas Rodovalho assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail lucasrodovalho@hotmail.com. CPF informado: 743.956.451-00. IP: 179.108.116.205. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54714710658034 e longitude -46.64292603215169. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 02 jul 2025, 13:35:14 Helton Sápia assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail helton@presidentepudente.sp.gov.br. CPF informado: 069.917.528-35. IP: 131.100.70.218. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 02 jul 2025, 14:51:02 Bernardo D'Almeida assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail bernardo.emprel@gmail.com. CPF informado: 857.537.854-68. IP: 192.207.206.203. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.059331 e longitude -34.8720931. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1256.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 02 jul 2025, 14:51:02 Bernardo D'Almeida assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail bernardo.emprel@gmail.com. CPF informado: 857.537.854-68. IP: 192.207.206.203. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.059331 e longitude -34.8720931. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1256.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 jul 2025, 08:10:08 Alexandre Gedanken assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail agedanken@ici.tec.br. CPF informado: 428.213.204-34. IP: 187.25.152.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.40925199954218 e longitude -49.25497003495624. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1256.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 jul 2025, 10:59:48 André Tomiatto assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail atomiatto@prodam.sp.gov.br. CPF informado: 280.593.868-24. IP: 177.22.137.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.543808 e longitude -46.6386944. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1257.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 jul 2025, 15:42:44 Larissa Muritiba assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail larissa@betim.mg.gov.br. CPF informado: 036.362.846-06. IP: 177.55.238.70. Componente de assinatura versão 1.1259.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 04 jul 2025, 08:41:12 Ricardo Mafra assinou como associado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo.mafra@joinville.sc.gov.br. CPF informado: 936.518.649-87. IP: 45.180.113.1. Componente de assinatura versão 1.1259.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 04 jul 2025, 08:41:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 68ecb014-6cab-4251-9d85-3666afbb2e37.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Página
000031/000031

Registro Nº
200.347
06/10/2025

Protocolo nº 226.227 de 24/09/2025 às 13:49:21h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.347** em **06/10/2025** e averbado no registro nº 200.345 de 06/10/2025 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 04 de julho de 2025. Versão v1.48.0.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 68ecb014-6cab-4251-9d85-3666afbb2e37, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1917045 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 43.522.199/

Contribuinte: ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI

Liberação: 14/10/2025

Validade: 12/04/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:33:33 horas do dia 18/11/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 40111723

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.522.199/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25110963553-04
Data e hora da emissão 18/11/2025 10:38:33
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E
INOVADORAS - ANCITI**
CNPJ: 43.522.199/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:36 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **7822.A6D4.C9B1.1FAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.522.199/0001-20
Certidão nº: 70468526/2025
Expedição: 18/11/2025, às 10:27:27
Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.522.199/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.522.199/0001-20
Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGI
Endereço: AV PAULISTA 1636 CONJ 4 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020320195734985349

Informação obtida em 05/02/2026 14:49:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 43522199000120

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 85753785468

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2026 13:28:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI**
CNPJ: **43.522.199/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE**

NOTA DE EMPENHO	NÚMERO 001407	DATA 31/12/2025	PROCESSO 31.00934590/2025-8
------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------------

CÓDIGO 0604	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		CÓDIGO 1100	UNIDADE ADMINISTRATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	
CÓDIGO 0604	UNIDADE GESTORA EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		CÓDIGO 1100	UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	
FICHA 1153	TIPO DE CRÉDITO ORCAMENTARIO	PROGRAMA DE TRABALHO 19.122.085.2.900.0001	NATUREZA / ITEM DESPESA 339047 - 01		FONTE/DESTINAÇÃO 1.500.000
CÓDIGO 2900	AÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS		CÓDIGO 01	SUB-AÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	
ESPÉCIE ORDINARIO	Nº PEDIDO DE EMPENHO 0604000963	MODALIDADE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Lei 13.303/16, Fundamento ARTIGO 30, Inciso CAPUT		Nº/ANO LICITAÇÃO 43/2025	Nº PROCESSO GRP-BH 006456
CREADOR 326534 - ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI			ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA, 1636 - CONJ 4 PAVMTO15 - BELA VISTA. SAO PAULO/SP		
CNPJ 43.522.199/0001-20	PROPÓSITO EMPENHO	Nº CARTÃO	INSCR. MUNICIPAL	CEP 01310200	VÍNCULO DA DESPESA CONTRATO SUBSTITUÍDO POR NE
CONTRATO		Nº PARCELA	Nº INSTR. INGRESSO PRINC.	Nº INSTR. INGR. CONTRAPARTIDA	Nº OBRA
ITEM 1	CÓDIGO 93979.3.03.006	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO - Filiação às associações de institutos			

LOCAL DE ENTREGA: 001542 - AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ, 1275 - CAIÇARA - PRODABEL		
SALDO ANTERIOR:	31.940,70	SALDO ATUAL:
		10.340,70
VALOR TOTAL:		21.600,00
ESPECIFICAÇÃO (Uso SICOM) Filiação da Prodabel a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS - ANCITI - 2025		
OBSERVAÇÃO		
EMITIDO POR PB003220 - RAPHAEL LEITE DA SILVA	GERENTE 18977 - GERALDA DE FATIMA ESTEVES LIMA	ORDENADOR DA DESPESA 991594 - THIAGO SOUZA DUTRA

Emitido em: 31/12/2025

001/00

1

00

1

Autorizado Eletronicamente



Para validar acesse <https://sofweb.pbh.gov.br/sofweb/validacao> e informe: aselkdp0u47oo73. Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91, MP 2.002-2/2001 e Dec.Municipal 17.710/21, foi utilizada Assinatura Digital de THIAGO SOUZA DUTRA:07043583608 - CPF 070.435.836-08 (por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

**COMPANHIA DESENVOLVIMENTO MARICÁ**RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, 481
MARICÁ
26341318**NOTA DE EMPENHO N°: 000833**
DATA DE EMISSÃO : 22/10/2025
TIPO : ORDINÁRIO

20.009.382/0001-21

Órgão : 38 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A
Unidade : 01 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR
Função : 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção : 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
Programa : 0124 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Proj/Ativ : 2297 - PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
Rubrica : 3.3.3.5.0.41.00.00.00
 CONTRIBUIÇÕES

Recurso : 1704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Complemento do Recurso: 0 - NÃO SE APLICA

Reduzido : 22309
Licitação : **Modalidade**: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : GEOVANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA

Dados do Credor:


N° Credor : 396449 **CNPJ** : 43.522.199/0001-20
Nome : ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGE
Endereço : AV PAULISTA, 1636
Município : São PAULO-SP **CEP** : 01310200
Telefone : (11) 8572-9991 **Fax** :
Banco/Ag./Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA N° 058265 SEQ. DO EMPENHO N° 129081
 AUTORIZAÇÃO N° 112925 PROC. ADMIN (P.A.) : 19722/2025

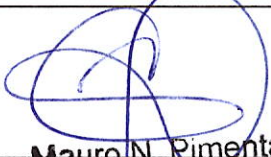
Valor Orçado	0,00	Saldo Anterior	21.600,00
Valor Empenhado	21.600,00	Saldo Atual	0,00

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE (FILIAÇÃO À ANCITI) - SOLICITAÇÃO: 82888	21.600,00	21.600,00
RESUMO : Inexigibilidade de Licitação para Formalização da associação da CODEMAR à ANCITI - Associação Nacional de Entidades de Tecnologia da Informação e Comunicação das Administrações Públicas. COM FULCRO NO ART. 30, II DA LEI FEDERAL N° 13.303/2016. Processo: 19722/2025.			
DESTINO :		TOTAL	21.600,00

Processo Número: 19722/2025
 Data do Início: 26/10/25
 Rubrica: 10 Fis: 179


Geovane M. de Oliveira Paula
 Superintendente
 Diretoria de Finanças
 Mat. 1200743

CREDOR


Mauro N. Pimenta
 DIRETOR DE FINANÇAS
 Diretoria de Finanças
 Mat. 1200718

DIRETOR PRESIDENTE

CN-SIAM

CONAM

Prefeitura Municipal de Lencois Paulista
 Praca das Palmeiras, 55 - Fone (0xx14) 3269-7000 - Fax (0xx14) 3263-0040
 CEP 18682-900 - Lencois Paulista - SP
 CNPJ - 46.200.846/0001-76

DATA 17/09/2025

PAGINA 1


AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO/SERVICOS AF-N. 013388 /2025-01

FORNECEDOR: 15927 ASSOC.NACIONAL DAS CIDADES INTEL.,TEC.,E INOV CNPJ: 43.522.199/0001-20 TELEFONE (81)9488-3519
 ENDERECO : AV. AFONSO PENA 4000 BELO HORIZONTE MG FAX (81)9488-3519
 BAIRRO : CRUZEIRO CEP: 30130-009 EMAIL: anciti@anciti.org.br

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	1,0000	UN DESPESAS COM PAGAMENTOS DE TAXAS SERVICO DE FILIACAO A ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS PERIODO: 12 MESES	S10020 /2025	21.600,0000	21.600,00
FONTE/COD.APLICACAO		01 TESOURO	1100000 GERAL		
		MARCA : TERMO DE 05/09/2025			

Orgao : 17.01.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 Condicao de Pagamento: EM ATE 15 DIAS
 Prazo de Entrega : IMEDIATO
 Local de Entrega : R.PEDRO NATALIO LORENZETTI, 649 - TECNOLOGIA
 Observacoes : SC 120/2025 A/C RICARDO CONTI BARBEIRO
 Requisicoes : 28839/2025
 Empenhos : 15475/2025
 Destinos : 00694 - DTI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 Despesa/Elemento : 00738/3.3.90.39.99

TOTAL PEDIDO -> 21.600,00


 PATRICK GABRIEL COCHI DA SILVA
 ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 MATRÍCULA 11171

ANCITI

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADES INOVADORAS E TECNOLÓGICAS

Revolucionando o Futuro das Cidades Brasileiras



ANCITI

Associação Nacional das Cidades Inteligentes,
Tecnológicas e Inovadoras.

Quem somos.

A **ANCITI** é uma iniciativa formada por **representantes de municípios brasileiros** comprometidos em aprimorar a **qualidade de vida** dos cidadãos por meio do **avanço das tecnologias**, promovendo o intercâmbio de **conhecimento** e as **melhores práticas** entre as entidades de **TI dos municípios**.

Somos a maior
Associação focada no
compartilhamento de
Tecnologia de
Informação entre
municípios

#AncitiConecta.



ANCITI

PAINEL: EMPRESAS PÚBLICAS DO FUTURO

MEDIADORA:

TD SYNNEX | FORTINET

Lidando o excesso dos alunos e professores no conhecimento digital

Nossa Missão.

Revolucionar o ecossistema de inovação das cidades brasileiras, **antecipando o futuro** na prestação de serviços e atendimento às demandas dos **cidadãos**.

Nossos Objetivos.



- **Promover o Intercâmbio:** Facilitar o compartilhamento de conhecimento e melhores práticas entre os municípios associados.
- **Fortalecer a Representatividade:** Ampliar a voz dos municípios junto ao Governo Federal.
- **Aprimorar os Serviços Públicos:** Apoiar no uso eficiente da tecnologia.
- **Fomentar a Cooperação:** Estimular parcerias e acordos entre município e entidades federais.



impacto.

IMPACTOS DA ANCITI NO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

- **Compartilhamento de melhores práticas:** Facilitou o compartilhamento de soluções inovadoras.
- **Fomento à inovação:** Estimula o desenvolvimento de soluções inovadoras em parceria com o setor de tecnologia.
- **Modernização da gestão pública:** Adoção de tecnologias modernas para tornar a gestão mais eficiente.
- **Fortalecimento da assistência:** Promove a cooperação entre municípios e o desenvolvimento regional.

impacto.

Instituições Públicas
Representadas

500+

PIB Total
Circulante

**R\$ 5,5+
trilhões**

Cidadãos
Representados

**133+
milhões**

Projetos Inovadores
Apresentados

**1200+
minutos**

Quem faz parte da ANCITI.

- A **ANCITI** é composta por representantes de municípios de **todas as regiões do Brasil**, promovendo a troca de experiências entre
- cidades de diferentes portes.
- Desde sua criação, vem fortalecendo os laços **entre as prefeituras**, unindo esforços para **melhorar a qualidade de vida** dos cidadãos.
- Estados que possuem municípios associados: **São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Sergipe, Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Sul, Paraná, Distrito Federal, Rondônia, Bahia e Tocantins.**



Conectando inovações, construindo o futuro.
#AncitiConecta

Nossa responsabilidade.

- Mais de **450 municípios** já estiveram nos encontros, somando **mais de 3.500 gestores públicos** participantes.
- Acordos de Cooperação com **entidades federais**.
- Representação dos municípios em temas de **tecnologia** junto ao **Governo Federal**.
- Reuniões técnicas entre **municípios associados**.
- **Prêmio ANCITI Awards**: reconhecimento das melhores práticas e **soluções implementadas**.
- **Apoio** de empresas do **setor de tecnologia**.
- **Pesquisas** entre os **municípios associados**.

Junte-se a nós.





Junte-se a nós.

Como associado da ANCITI, sua instituição poderá:

01

Estar ao lado das maiores decisões da TI brasileira, participando de reuniões representando e divulgando seu município em eventos regionais e nacionais.

02

Adquirir soluções específicas podendo dividir os custos e partilhar objetos.

03

Integrar grupos de trabalho (troca de soluções, Jurídico e ADM, PPP's, Contratos e Gestão de Pessoas.

04

Fortalecer parcerias com grandes municípios e influenciar políticas de tecnologia.

05

Ter um representante em todos os eventos organizados pela ANCITI, com os custos de passagem e hospedagem pela Associação.

Datas 2026.

Sujeitas a alteração



Maceió-AL

17 e 18 de Março



Maringá-PR

27 e 28 de Maio

Datas 2026.

Sujeitas a alteração



Fortaleza-CE

26 e 27 de Agosto



Florianópolis-SC

25 e 26 de Novembro



Como se Associar?

- Sugestão de processo: INEXIGIBILIDADE
- Investimento da Anuidade:

Valor: R\$ 2.000,00/mês (12 meses) – Total: R\$ 24.000,00.

ou

DESCONTO 10% À VISTA: R\$ 21.600,00

- O valor pode ser pago por Boleto ou Transferência Bancária.
- Para emissão do boleto precisamos apenas do CNPJ, RAZÃO SOCIAL e ENDEREÇO.
- Dados Bancário para transferência: Instituição Pag Seguro Internet:

Banco 290

Agência 0001

Conta 41021397-9

ANCITI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTE, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS.

CNPJ: 43.522.199/0001.20

Contato.



[ancitibrasil](#)



www.anciti.org.br



anciti@anciti.org.br



+55 79 98125-1281



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Auditoria - Controladoria do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: - www.inpacta.org.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração - **InPACTA**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.783.232/0001-83, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Diretor(a) Presidente, a Sra. **CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA**, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **IDEUBER CARLOSS CELESTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A sociedade empresária limitada: **Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.522.199/0001-20, estabelecida no endereço **Avenida Paulista, 1636, CJ 4 – PAV 15 – Sala 1504 – Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-200**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Bernardo D’Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.537.854-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo 001/2026 - InPACTA – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026- InPACTA, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação institucional à ANCITI, embora seja medida de fortalecimento institucional e de acesso a rede colaborativa.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado Processo Administrativo 001/2026 - InPACTA – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026- InPACTA, regendo-se por suas cláusulas, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, e outras normativas aplicáveis..

3. VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de filiação deste contrato refere-se ao ano de 2026.**

4. FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa correrá com recursos próprios do InPACTA.

5. VALOR A SER PAGO

5.1. A taxa de contribuição associativa anual é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura desse contrato.

7. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Garantir os direitos dos associados e demais normas previstas no Estatuto Social.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Cumprir os deveres dos associados e demais normas previstas no Estatuto Social

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo empregado Ideuber Carlos Celeste.

10.2. A gestão do contrato será realizada pelo empregado Márcio Luis Catelan.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA e na Lei 14.133/21.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/18, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

12.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

12.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

12.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

12.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

12.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

12.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

12.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

12.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

12.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

12.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

12.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

12.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

12.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

12.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de

tratamento não autorizado;

12.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

12.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

12.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

12.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

13. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA FILIAÇÃO

13.1. A forma de acompanhamento e fiscalização desse instrumento está prevista no Termo de Referência.

14. FORO

14.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá/PR. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá - PR, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 05/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7878394** e o código CRC **5FE69D8C**.

DESPACHO

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

Ao Procurador Jurídico,

Informo que foram anexados os documentos solicitados:

1. Cartão CNPJ;
2. Certidão de Débitos Municipais;
3. Certidão de Débitos Estaduais;
4. Certidão de Débitos Federais;
5. Certidão de Débitos Trabalhistas;
6. Regularidade com o FGTS;
7. Autorização de Fornecimento da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;
8. Nota de Empenho n.º 833 da Companhia de Desenvolvimento de Marica;
9. Nota de Empenho n.º 1407 do Município de Belo Horizonte;
10. Apresentação da ANCITI, constando o valor da filiação;
11. Minuta do Contrato, com a indicação do gestor e fiscal do contrato.

Considerando que o processo de filiação foi iniciado em momento anterior à liberação do sistema SEI para o InPACTA, os números de identificação do Processo Administrativo constantes no ETP e no TR foram atribuídos por meio de controle interno. Todavia, para fins de controle, publicidade, publicação e demais efeitos, adota-se como número oficial do processo aquele gerado no SEI: **Processo nº 43.04.00000005/2026.28**.

Ideuber Carlos Celeste
Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 05/02/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7878988** e o código CRC **B85AA728**.

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO**Estado do Paraná****PORTARIA Nº 002/2026 - INPACTA**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO 43.04.00000005/2026.28, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS – ANCITI, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO INPACTA E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

A Diretora Presidente do InPACTA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento da Estrutura Organizacional,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Contrato Administrativo em questão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo decorrente do Processo N.º 43.04.00000005/2026.28, cujo objeto é a a filiação institucional à ANCITI, embora seja medida de fortalecimento institucional e de acesso a rede colaborativa, celebrado com a Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, CNPJ nº 43.522.199/0001-20.

I. Gestor do Contrato: Márcio Luis Catelan – Diretor Técnico

II. Fiscal do Contrato: Ideuber Carlos Celeste – Diretor Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, em especial:

- 2.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- 2.2. Promover as alterações contratuais, prorrogações ou rescisão, se for o caso;
- 2.3. Coordenar a atuação dos Fiscais de Contrato;
- 2.4. Emitir a avaliação final do contratado.

Art. 3º Compete ao(à) Fiscal do Contrato o acompanhamento da execução do objeto contratual,

em especial:

- 3.1. Fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e obrigações;
- 3.2. Registrar todas as ocorrências e não conformidades, solicitando as correções necessárias;
- 3.3. Informar ao Gestor sobre qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência.

Art. 4º As designações previstas nesta Portaria possuem caráter excepcional e transitório, decorrentes do recente início das atividades do InPACTA e do atual quadro reduzido de pessoal, devendo ser reavaliadas e, se necessário, substituídas tão logo ocorram novas contratações e/ou designações de colaboradores, de modo a reforçar o princípio da segregação de funções e aprimorar os controles internos aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

Art. 5º Fica assegurado aos servidores designados o acesso à documentação do contrato e às condições necessárias para o exercício de suas atribuições, conforme Regulamento de Parceria de Oportunidade de Negócio e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o término do referido contrato e suas eventuais prorrogações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 05 de fevereiro de 2026. Cristiane Hasegawa - Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 05/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 12/02/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7879328** e o código CRC **91B45545**.

RESOLUÇÃO DIR_EXEC/InPACTA N.º 002/2025

EMENTA: Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO I DA LICITAÇÃO

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão, em regra, precedidas de licitação, obedecidas às disposições deste Regulamento, da Lei Complementar Municipal n.º 1.305/2025 (Lei de criação do InPACTA), do Estatuto Social do InPACTA e, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todas as contratações realizadas com recursos próprios, oriundos de convênios, contratos de gestão, parcerias ou quaisquer outras fontes de financiamento do InPACTA.

Art. 2º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas inerentes à natureza jurídica de serviço social autônomo do InPACTA, respeitando sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, observando:

- I – seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade na aplicação dos recursos;
- II – estímulo permanente à inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- III – fomento ao desenvolvimento de soluções para cidades inteligentes e administração pública digital;
- IV – promoção do desenvolvimento regional e fortalecimento do ecossistema de inovação;
- V – garantia da competitividade e busca pela melhor relação custo-benefício;
- VI – simplificação procedimental e desburocratização, sem prejuízo da transparência e controle.

Art. 3º A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, e nas hipóteses previstas em lei como sigilosas.

§ 1º Todos os atos da licitação serão públicos e acessíveis ao público, ressalvado o disposto no *caput*.



§ 2º A publicidade dos atos será realizada preferencialmente por meio eletrônico, no portal de transparência do InPACTA e no Diário Oficial do Município de Maringá.

§ 3º O acesso às informações referentes aos processos licitatórios será garantido a qualquer pessoa, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º As licitações e contratações do InPACTA observarão os seguintes princípios fundamentais:

- I – legalidade: conformidade com a legislação aplicável e este Regulamento;
- II – impessoalidade: vedação a discriminações e favorecimentos;
- III – moralidade: atuação segundo padrões éticos;
- IV – publicidade: divulgação dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- V – eficiência: otimização de recursos e resultados;
- VI – economicidade: obtenção da melhor relação custo-benefício;
- VII – competitividade: garantia de condições equânimes de participação;
- VIII – sustentabilidade: consideração de aspectos ambientais, sociais e econômicos;
- IX – inovação: estímulo ao desenvolvimento tecnológico e soluções criativas;
- X – transparência ativa: disponibilização proativa de informações;
- XI – celeridade: agilidade na tramitação processual.

Art. 5º Constituem diretrizes específicas do InPACTA:

- I – priorização de soluções tecnológicas inovadoras para administração pública;
- II – fomento ao ecossistema local de ciência, tecnologia e inovação;
- III – promoção da transformação digital dos serviços públicos;
- IV – desenvolvimento de competências em gestão pública e tecnologia;
- V – estabelecimento de parcerias estratégicas com universidades, institutos de pesquisa e empresas de base tecnológica;
- VI – adoção de padrões abertos e interoperáveis;
- VII – garantia da segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 6º São modalidades de licitação do InPACTA:

- I – pregão eletrônico: modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns;
- II – concorrência: para contratações de grande vulto e alta complexidade;
- III – diálogo competitivo: para soluções inovadoras, projetos complexos e desenvolvimento de soluções tecnológicas disruptivas;
- VI – leilão: para alienação de bens;
- V – concurso: para trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.



§ 1º A escolha da modalidade observará a natureza do objeto, o valor estimado e a complexidade da contratação.

SEÇÃO I DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 7º O diálogo competitivo será utilizado para contratações de alta complexidade tecnológica quando:

- I – não seja possível definir previamente as especificações técnicas detalhadas;
- II – seja necessário o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- III – o objeto envolva aspectos técnicos, financeiros ou jurídicos particularmente complexos;
- IV – sejam necessárias múltiplas etapas de discussão e refinamento.

§ 1º O procedimento será conduzido em etapas sucessivas de diálogo com os licitantes selecionados.

§ 2º Durante o diálogo, o InPACTA poderá discutir aspectos técnicos, comerciais e jurídicos da contratação.

§ 3º As informações confidenciais fornecidas pelos participantes não poderão ser reveladas aos demais sem autorização.

Art. 8º O diálogo competitivo será utilizado para estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas específicos da administração pública e cidades inteligentes, buscando desenvolvimento de soluções tecnológicas disruptivas.

- I – O edital definirá o problema a ser resolvido e os resultados esperados;
- II – Os participantes apresentarão propostas de solução com cronograma de desenvolvimento;
- III – Poderá haver premiação para as melhores soluções;
- IV – As soluções desenvolvidas poderão ser objeto de contratação posterior.

§ 1º O diálogo competitivo poderá ser realizado em parceria com universidades, incubadoras e aceleradoras.

§ 2º Será garantida a proteção da propriedade intelectual dos participantes.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 9º São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I – credenciamento;
- II – pré-qualificação;
- III – procedimento de manifestação de interesse;
- IV – sistema de registro de preços;
- V – registro cadastral.



§ 1º O InPACTA, na qualidade de serviço social autônomo e entidade paraestatal de cooperação com o Poder Público, poderá aderir, mediante análise de vantajosidade e comprovação de compatibilidade técnica e econômica, às atas de registro de preços instituídas por órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal, bem como por outros serviços sociais autônomos.

§2º Deverá ser observado, em todos os casos, os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

§3º A adesão deverá ser formalmente justificada em processo próprio, instruído com a documentação comprobatória da viabilidade da adesão e da regularidade da ata de origem, sem prejuízo da realização de diligências complementares pelo setor competente.

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a contratante a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo de licitação.

Art. 11 Os credenciamentos deverão observar as seguintes regras:

- I – a contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de credenciamento, de modo a permitir que os interessados se credenciem;
- II – o edital de credenciamento deverá prever:
 - a) as condições padronizadas de contratação;
 - b) as condições de descredenciamento de fornecedores;
 - c) na hipótese da contratação paralela e não excludente, o valor da contratação;
 - d) na hipótese da contratação com seleção a critério de terceiros, o valor máximo da contratação;
- III – será admitida a denúncia por quaisquer das partes, nos termos estabelecidos no edital de credenciamento;
- IV – o credenciamento poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado pela contratante;

SEÇÃO II DA PRÉ QUALIFICAÇÃO

Art. 12 A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

- I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;



II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela contratante.

§ 1º Na pré-qualificação deverá ser observado:

I – quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II – quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital as informações mínimas necessárias para definição do objeto.

§ 4º Os documentos serão apresentados perante empregado ou comissão indicada pela contratante, que deverá examiná-los e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, nos prazos fixados no edital.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da contratante.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 7º A pré-qualificação terá validade de até 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital, e poderá ter seus documentos e vigência atualizados a qualquer tempo.

§ 8º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 9º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O procedimento licitatório será iniciado com a instauração, evidenciada pela emissão de portaria do Diretor-Presidente ou autoridade delegada.

Parágrafo único. A portaria indicará, obrigatoriamente:

I – a modalidade de licitação adotada;

II – o número de identificação;



- III – a motivação que justifica a contratação;
- IV – a autorização para abertura de crédito ou sua indicação;
- V – a designação da comissão de licitação ou pregoeiro.

Art. 14 São órgãos responsáveis pela licitação:

- I – comissão de licitação: órgão colegiado com no mínimo 3 (três) membros para as modalidades concorrência, tomada de preços, convite, diálogo competitivo, concurso e leilão;
- II – pregoeiro: servidor designado para condução de pregões, assistido por equipe de apoio;
- III – comissão especial: para desafios de inovação, com participação de especialistas externos quando necessário.

§ 1º Para contratações de valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderá ser designado pregoeiro único.

§ 2º Os membros da comissão e pregoeiros deverão possuir conhecimento em procedimentos licitatórios.

§ 3º É vedada a participação de servidor que tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo.

SEÇÃO II DO EDITAL

Art. 15 O edital conterá a indicação precisa do objeto da licitação, das condições para participação, dos critérios de seleção e julgamento, das obrigações das partes e das sanções aplicáveis.

§ 1º O edital será disponibilizado integralmente no portal eletrônico do InPACTA e nos sistemas oficiais de licitações.

§ 2º O prazo mínimo entre a publicação e a abertura das propostas será:

- I – 30 (trinta) dias para concorrência e diálogo competitivo;
- II – 15 (quinze) dias para tomada de preços;
- III – 5 (cinco) dias corridos para convite;
- IV – 8 (oito) dias úteis para pregão eletrônico;

§ 3º Para objetos de alta complexidade tecnológica, os prazos poderão ser estendidos em até 50%.

SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 16 A habilitação será realizada mediante verificação do atendimento aos requisitos de:

- I – habilitação jurídica: demonstração da existência legal da empresa;
- II – regularidade fiscal e trabalhista: comprovação da situação regular;
- III – qualificação técnica: demonstração da capacidade técnica;



- IV – qualificação econômico-financeira: comprovação da capacidade financeira;
- V – cumprimento de requisitos específicos: quando exigidos pelo edital.

§ 1º Será aceita declaração de habilitação subscrita pela licitante, responsabilizando-se pela veracidade das informações, com posterior verificação documental apenas do vencedor.

§ 2º São dispensados:

- I – Reconhecimento de firma em qualquer documento;
- II – Autenticação cartorial quando aceita assinatura eletrônica qualificada;
- III – Apresentação física de documentos disponíveis em sistemas públicos de consulta.

§ 3º Para microempresas e empresas de pequeno porte:

- I – Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal;
- II – Haverá preferência em caso de empate ou equivalência de propostas;
- III – Poderão participar de itens de valor até R\$ 80.000,00 em cota exclusiva.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 O julgamento observará os seguintes tipos:

- I – menor preço: para objetos padronizados;
- II – melhor técnica: quando o fator técnico for preponderante;
- III – técnica e preço: para objetos de grande complexidade;
- IV – maior desconto: para produtos com preços tabelados;
- V – maior retorno econômico: para celebração de contrato de eficiência; e
- V – melhor solução tecnológica: para inovações e desenvolvimentos específicos.

§ 1º Para contratações de **tecnologia da informação**, será observada metodologia específica que considere:

- I – Adequação técnica da solução;
- II – Capacidade de integração com sistemas existentes;
- III – Segurança da informação;
- IV – Facilidade de manutenção e evolução;
- V – Custo total de propriedade (TCO);
- VI – Conformidade com padrões de governo eletrônico.

§ 2º Em contratações de **inovação**, poderão ser considerados:

- I – Grau de inovação tecnológica;
- II – Potencial de transformação digital;
- III – Sustentabilidade da solução;
- IV – Capacidade de replicação;
- V – Geração de propriedade intelectual.

Art. 18 Será desclassificada a proposta que:

- I – não atenda às especificações do edital;



- II – apresente preços inexequíveis ou superfaturados;
- III – não demonstre exequibilidade;
- IV – contrarie dispositivos legais;
- V – apresente vícios insanáveis.

Art. 19 As propostas classificadas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de julgamento estabelecido no edital.

Parágrafo único. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

- I – preferência a microempresas e empresas de pequeno porte locais;
- II – preferência a empresas que comprovem maior índice de contratação de pessoas com deficiência;
- III – sorteio público.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

Art. 20 Nas licitações do InPACTA serão observados critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – eficiência energética de equipamentos e sistemas;
- II – uso de materiais recicláveis e biodegradáveis;
- III – redução da geração de resíduos;
- IV – otimização do uso de recursos naturais;
- V – menor impacto no transporte (logística reversa);
- VI – certificações ambientais reconhecidas.

Art. 21 Serão estimulados critérios de inovação tecnológica:

- I – utilização de tecnologias emergentes (*IoT, Big Data, IA e, Blockchain*);
- II – capacidade de integração com plataformas de cidades inteligentes;
- III – desenvolvimento de soluções sob medida para problemas locais;
- IV – potencial de geração de propriedade intelectual;
- V – contribuição para a transformação digital do setor público;
- VI – parcerias com universidades e centros de pesquisa.

Art. 22 As contratações priorizarão fornecedores que:

- I – possuam certificações de qualidade e sustentabilidade;
- II – demonstrem responsabilidade social corporativa;
- III – adotem práticas de governança transparentes;
- IV – contribuam para o desenvolvimento local e regional;
- V – mantenham programas de capacitação e inovação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23 Dos atos praticados no procedimento licitatório cabem os seguintes recursos:

- I – recurso hierárquico: contra atos do pregoeiro ou comissão de licitação, dirigido ao Diretor-Presidente;



- II – pedido de reconsideração: contra atos do Diretor-Presidente, a ele próprio dirigido;
- III – representação: por irregularidades, dirigida ao órgão de controle interno.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo:

- I – Pregão eletrônico: prazo de 3 (três) dias úteis;
- II – Desafio de inovação: prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo, salvo quando manifestamente protelatório.

§ 3º Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24 A autoridade julgadora poderá:

- I – negar seguimento a recurso intempestivo ou incabível;
- II – dar provimento, reformando a decisão;
- III – negar provimento, mantendo a decisão;
- IV – dar provimento parcial.

Parágrafo único. Da decisão dos recursos será dada ciência aos interessados e promovida a publicação no portal institucional.

CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Art. 25 Concluído o julgamento e decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

§ 1º A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma a regularidade do procedimento.

§ 2º A adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação.

Art. 26 A autoridade superior poderá:

- I – homologar o procedimento e adjudicar o objeto;
- II – determinar correção de vícios sanáveis;
- III – anular o procedimento por vício insanável;
- IV – revogar a licitação por motivo de interesse público.

Art. 27 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado de forma justificada.



CAPÍTULO X DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 28 As contratações diretas compreendem:

- I – dispensa de licitação: hipóteses taxativamente previstas em lei;
- II – inexigibilidade de licitação: quando houver inviabilidade de competição.

SEÇÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 29 É dispensável a licitação nas seguintes hipóteses de valor:

- I – para obras e serviços de engenharia: até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);
- II – para outros serviços e compras: até R\$ 62.752,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º Os valores serão atualizados anualmente conforme índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º Os valores referem-se à soma das parcelas de uma mesma contratação.

Art. 30 Além dos casos de valor, é dispensável a licitação:

- I – em situações de emergência ou calamidade pública;
- II – quando não acudirem interessados à licitação anterior;
- III – para aquisição de materiais ou equipamentos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- IV – para contratação de instituição de ensino superior ou de pesquisa para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V – para transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde;
- VI – nas contratações de organizações da sociedade civil para implementação de políticas públicas específicas;
- VII – para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos;
- VIII – para serviços de publicidade e divulgação;
- IX – para locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípua da administração.

SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 31 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- II – para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 32 A contratação direta será sempre justificada e observará:

- I – caracterização da situação emergencial ou da exclusividade;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – comprovação de que o preço está compatível com o praticado no mercado.

CAPÍTULO XI DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os contratos administrativos serão formalizados mediante termo de contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Para contratações de pequeno valor, poderá ser utilizada ordem de serviço ou fornecimento, dispensada a formalização de termo de contrato.

§ 2º Os contratos estabelecerão com clareza as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 34 Os contratos conterão necessariamente:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa;
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – os casos de rescisão;
- IX – a vinculação ao edital de licitação ou ao processo de dispensa ou de inexigibilidade;
- X – a legislação aplicável à execução do contrato.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 35 Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem licitação, e que as condições permaneçam vantajosas.



§ 1º Para a contratação que gere receita e para o contrato de eficiência, os prazos de vigência serão de até 10 (dez) anos nos contratos sem investimento, e, de até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da contratante ao término do contrato.

§ 2º A contratante poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio ou concessão ou nos contratos gratuitos de comodato de espaço físico.

§ 3º Os contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderão ser prorrogados até o limite de 15 (quinze) anos.

§ 4º Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo:

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 36 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pelo InPACTA:

- a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) aumento ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II – por acordo das partes:

- a) substituição da garantia de execução;
- b) modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento;
- c) modificação da forma de pagamento.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Para contratos de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de alteração será de até 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 37 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do InPACTA especialmente designado.



§ 1º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 38 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao InPACTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 39 O objeto do contrato será recebido:

- I – provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- II – definitivamente: por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SEÇÃO V DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Art. 40 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando o InPACTA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte do InPACTA, de aditivos, testes ou provas, que inviabilizem a execução do contrato sem prejuízo das medidas de responsabilização previstas na legislação aplicável;
- XIV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Art. 41 A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do InPACTA, nos casos enumerados no artigo anterior;
- II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o InPACTA;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CAPÍTULO XII DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 42 O InPACTA poderá celebrar acordos de cooperação técnica com:

- I – universidades e institutos de pesquisa;
- II – entidades públicas e privadas;
- III – organizações internacionais;
- IV – outros serviços sociais autônomos;
- V – empresas de base tecnológica e *startups*;
- VI – incubadoras e aceleradoras;
- VII – parques científicos e tecnológicos.

Art. 43 Os acordos de cooperação técnica observarão procedimentos simplificados quando destinados a:

- I – desenvolvimento conjunto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- II – capacitação e intercâmbio de conhecimentos;
- III – compartilhamento de infraestrutura e recursos;
- IV – desenvolvimento de soluções para cidades inteligentes;
- V – projetos de transformação digital do setor público;
- VI – iniciativas de sustentabilidade e responsabilidade social.

Art. 44 Será dispensada licitação para cooperação técnica que envolva:

- I – cessão recíproca de pessoal especializado;
- II – compartilhamento de laboratórios e equipamentos;
- III – desenvolvimento conjunto de metodologias;
- IV – intercâmbio de boas práticas;
- V – capacitação e treinamento mútuos;
- VI – projetos de extensão universitária.

§ 1º A cooperação deverá ser formalizada mediante termo específico que estabeleça objetivos, responsabilidades, prazos e resultados esperados.

§ 2º Será vedada a transferência de recursos financeiros, salvo para custeio de atividades específicas previamente justificadas.

**CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**SEÇÃO I
DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**

Art. 45 O InPACTA manterá portal eletrônico específico para divulgação de:

- I – editais de licitação e contratos;
- II – resultado das licitações;
- III – extratos e termos aditivos de contratos;
- IV – relatórios de execução contratual;
- V – penalidades aplicadas;
- VI – fornecedores e prestadores de serviços;
- VII – dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º As informações serão atualizadas em tempo real e mantidas por período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O portal permitirá consulta por diferentes filtros, *ad exemplum*: modalidade, valor, fornecedor, período, situação.

**SEÇÃO II
DO CONTROLE INTERNO**

Art. 46 O controle interno das licitações e contratos será exercido pela área específica do InPACTA, observando:

- I – legalidade dos atos praticados;
- II – legitimidade e economicidade das contratações;
- III – aplicação de recursos e consecução de objetivos;
- IV – cumprimento de metas e indicadores;
- V – eficácia dos controles administrativos.

Art. 47 Será elaborado relatório periódico de atividades contendo:

- I – quantitativo de licitações realizadas por modalidade;
- II – valores contratados e economias obtidas;
- III – indicadores de desempenho dos contratos;
- IV – ocorrências e medidas corretivas adotadas;
- V – sugestões de melhoria dos processos.

**SEÇÃO III
DA OUVIDORIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 48 A ouvidoria do InPACTA receberá:

- I – denúncias sobre irregularidades em licitações;



- II – sugestões para melhoria dos processos;
- III – reclamações sobre fornecedores;
- IV – consultas sobre procedimentos.

Art. 49 Será estimulada a participação social através de:

- I – audiências públicas para contratações relevantes;
- II – consultas públicas sobre minutas de editais;
- III – comitês de acompanhamento para projetos estratégicos;
- IV – avaliação de satisfação dos usuários dos serviços contratados.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 50 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o InPACTA poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% por dia de atraso, até o 30º dia;
 - b) 0,2% por dia de atraso, a partir do 31º dia;
 - c) até 10% sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;
 - d) até 20% sobre o valor do contrato, por inexecução total;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o InPACTA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 2º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo InPACTA ou cobrada judicialmente.

Art. 51 A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

§ 1º O prazo para defesa será de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa, e 10 (dez) dias úteis para suspensão e declaração de inidoneidade.

§ 2º A decisão será proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.



Art. 53 Este Regulamento poderá ser alterado mediante:

- I – deliberação da Diretoria Executiva;
- II – necessidade de adequação à legislação superveniente;
- III – aprimoramentos decorrentes da experiência prática.

Art. 54 Os procedimentos licitatórios em andamento na data da vigência deste Regulamento continuarão a ser regidos pelas normas anteriores.

Art. 55 Para implementação gradual deste Regulamento, fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias para:

- I – criação do portal de transparência específico;
- II – capacitação dos servidores nos novos procedimentos;
- III – adequação dos sistemas informatizados;
- IV – elaboração de manuais operacionais.

Art. 56 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Maringá, 02 de dezembro de 2025.

CRISTIANE REGINA DE
CAMARGO
HASEGAWA:02139317963

Assinado de forma digital por
CRISTIANE REGINA DE CAMARGO
HASEGAWA:02139317963
Dados: 2025.12.03 16:20:35 -03'00'

Cristiane Regina de Camargo Hasegawa
Diretora-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br IDEUBER CARLOS CELESTE
Data: 03/12/2025 16:29:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ideuber Carlos Celeste
Diretor Administrativo-Financeiro

MARCIO LUIS
CATELAN:63497115053

Assinado de forma digital por
MARCIO LUIS CATELAN:63497115053
Dados: 2025.12.03 16:15:05 -03'00'

Márcio Luis Catelan
Diretor Técnico

Aprovado pela Diretoria Executiva do InPACTA em 02/12/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ODACIR CRISTOVAN FIORINI JUNIOR
Data: 03/12/2025 14:04:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odacir Cristovan Fiorini Júnior
Procurador Jurídico
OAB/PR 54292



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: n.º 43.04.00000005/2026.28
- Inexigibilidade de Licitação: n.º 003/2026 - InPACTA
- Responsáveis pelas informações do ETP: Ideuber Carlos Celeste

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O InPACTA, no exercício de suas atribuições institucionais e visando estruturar sua atuação como indutor de inovação e transformação digital junto a municípios demais entes públicos parceiros, demanda o fortalecimento de sua capacidade de articulação, acesso a boas práticas, capacitação e conexão com ecossistemas especializados em cidades inteligentes, tecnologia e inovação.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), como instrumento para: ampliar a rede de cooperação técnica; facilitar o intercâmbio de conhecimento aplicado; acelerar a maturidade institucional do InPACTA na condução de projetos estruturantes; e apoiar a construção e implementação de soluções públicas inovadoras com maior segurança decisória e padronização de processos.

A filiação à ANCITI é demandada, especificamente, para viabilizar acesso a estudos, materiais e atividades promovidas pela associação, bem como oportunidades de capacitação e compartilhamento técnico com organizações e gestores públicos que atuam em agendas de inovação e tecnologia, dinâmica já adotada por outras instituições públicas em instrumentos de filiação e contratação correlatos, inclusive com previsão de acesso a conteúdos e participação em ações da entidade.

Registre-se, ainda, que há referência de filiações anuais similares à ANCITI por entes públicos, evidenciando que se trata de prática recorrente para viabilizar benefícios institucionais ligados à modernização administrativa, cooperação e difusão de soluções tecnológicas.

2.1. Justificativa da necessidade

A filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI) justifica-se por se tratar de instrumento apto a ampliar a capacidade do InPACTA de promover e apoiar, com maior consistência técnica, iniciativas de transformação digital, inovação e modernização da gestão pública, por meio de acesso estruturado a rede especializada, cooperação técnica e compartilhamento de conhecimento. Há registro de que a filiação à ANCITI é utilizada como meio para congregar atores do setor de tecnologia, fomentar pesquisa e criação

de tecnologia, formação e aperfeiçoamento tecnológico, além de promover cooperação técnica e administrativa por meio de estudos, pesquisas e compartilhamento de conhecimento, com difusão de melhores práticas e soluções estratégicas em tecnologia, com impacto no desenvolvimento local.

Adicionalmente, consta justificativa específica de que a ANCITI se apresenta como associação de abrangência nacional voltada a reunir gestores municipais para promover cidades inteligentes, inserção de novas tecnologias e processos de compras públicas, viabilizando aos filiados acesso a nichos e recursos especializados.

Nesse mesmo sentido, a filiação também se justifica como oportunidade institucional para o InPACTA ampliar sua atuação como articulador e indutor de soluções, criando ambiente favorável para identificar, validar e apresentar soluções tecnológicas e modelos de implementação a serem contratados e replicados por outros municípios e entes públicos, a partir da rede e dos mecanismos de cooperação e disseminação de boas práticas associados à ANCITI.

Por fim, a justificativa também se sustenta na representatividade institucional da ANCITI, evidenciada pelo rol de associados indicado em seu Estatuto. Entre os membros, encontram-se instituições e empresas públicas de tecnologia reconhecidas em âmbito nacional, a exemplo da IMA (Campinas), Emprel (Recife), ICI (Curitiba), Procempa (Porto Alegre), Prodabel (Belo Horizonte) e Prodam (São Paulo), além de diversas outras organizações correlatas. Esse conjunto reforça a relevância da entidade como espaço qualificado de articulação, intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas, ampliando o potencial de aprendizado, cooperação técnica e acesso a referências consolidadas para apoiar a agenda de cidades inteligentes e inovação no setor público.

2.2. Requisitos da contratação

A presente demanda decorre do direito constitucional de associação, nos termos do art. 5º, XVII, da Constituição Federal, consistindo em filiação institucional a entidade associativa sem fins econômicos, voltada à congregação de membros e à promoção de objetivos comuns de interesse lícito. Trata-se, portanto, de vínculo associativo e não de aquisição típica de bem padronizado em mercado competitivo.

No caso concreto, a ANCITI possui objeto institucional voltado a congregar atores do setor de tecnologia, fomentar pesquisa, criação de tecnologia, formação e aperfeiçoamento tecnológico, bem como promover cooperação técnica e administrativa por meio de estudos, pesquisas e compartilhamento de conhecimento, sempre orientada por boas práticas e soluções estratégicas em tecnologia.

Não obstante a natureza associativa da adesão, há impacto orçamentário-financeiro (pagamento de contribuição/anuidade), razão pela qual a instrui-se esse processo com motivação, justificativas e documentos mínimos de suporte à despesa, observando-se o regime de contratação direta aplicável. Nessa linha, o enquadramento jurídico mais adequado é a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, uma vez que a condição de filiado e os benefícios estatutários correlatos somente podem ser obtidos perante a própria entidade, sendo incompatíveis com competição.

Assim, embora o ETP e o Termo de Referência não sigam o mesmo padrão de contratações competitivas (licitação), os referidos serão elaborados para evidenciar: o a motivação e a justificativa de filiação; a inviabilidade de competição; e a justificativa da anuidade.

2.4. Quantificação da necessidade

A filiação do InPACTA à Anciti refere-se ao ano de 2026, com a participação de 2 (dois) representantes junto à entidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada para subsidiar a filiação do InPACTA à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI) evidencia que se trata de entidade formalmente constituída como associação privada, com atuação compatível com o objeto pretendido e regularidade cadastral (CNPJ ativo).

A documentação apresentada sustenta que a ANCITI se caracteriza como a única associação em território nacional com objetivo de reunir gestores e gestoras de municípios para fomentar cidades inteligentes, inserção de novas tecnologias e aprimoramento de processos de compras públicas, com acesso a nichos e ferramentas de gestão pública ofertados no âmbito da rede associativa.

Dessa forma, sob a ótica de mercado, a associação se diferencia por concentrar, em uma única entidade, conteúdos, conexões e recursos especializados, não se identificando, no mesmo âmbito de atuação, alternativa nacional equivalente com o mesmo recorte institucional e finalidade.

Por fim, como elemento adicional de qualificação de mercado, destaca-se que a demonstração da representatividade da ANCITI também se verifica pelo perfil de seus associados, composto por organizações de reconhecida atuação nacional em tecnologia e governo digital, conforme rol de associados previsto no Estatuto da entidade (a ser juntado aos autos), a exemplo de empresas tradicionalmente referenciadas no setor como IMA (Campinas), Emprel (Recife), ICI (Curitiba), Procempa (Porto Alegre), Prodabel (Belo Horizonte) e Prodam (São Paulo).

4. ESPECIFICAÇÕES DA FILIAÇÃO

4.1. São direitos dos associados

- I. Fazer-se representar nas reuniões presenciais e virtuais de Assembleia da ANCITI e votar os assuntos nelas discutidos;
- II. Votar e ser votado para o cargo de membro das Diretorias e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. Ter acesso aos estudos e materiais produzidos ou contratados pela ANCITI;
- IV. Participar de todas as atividades, eventos e encontros promovidos pela ANCITI;
- V. Apresentar propostas ou requerimentos à Presidência ou à Diretoria Executiva, de interesse ou utilidade para a ANCITI;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII. Solicitar sua exclusão da associação, por meio de pedido formal dirigido à Presidência;
- VIII. Ser patrocinado pela ANCITI para custeio de despesas de hospedagem e passagens de um (01) representante, nos eventos oficiais da associação;
- IX. Participar e interagir nos canais de comunicação institucional, inclusive no grupo de WhatsApp dos associados..

4.2. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos internos e as resoluções emanadas da ANCITI;
- II. Pagar pontualmente as contribuições mensais devidas à associação, definidas anualmente pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Cooperar para a realização dos objetivos da ANCITI e contribuir para o alcance de seu objeto social;
- IV. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado;

- V. Zelar pela imagem institucional da associação;
- VI. Prestigiar e participar das atividades promovidas pela ANCITI;
- VII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta da associação.

4.3. Resultados pretendidos

Com a filiação institucional do InPACTA à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), pretende-se alcançar resultados concretos de fortalecimento institucional e ampliação de capacidade técnica, especialmente no suporte à formulação, estruturação e implantação de projetos de transformação digital e cidades inteligentes.

Nesse sentido, são resultados pretendidos:

- a) ampliação do acesso a conhecimento aplicado, boas práticas, estudos, referências técnicas e conteúdos especializados relacionados a cidades inteligentes, inovação, tecnologia e modernização administrativa, por meio da rede e das iniciativas promovidas pela ANCITI;
- b) fortalecimento da articulação institucional do InPACTA, com incremento da capacidade de cooperação e relacionamento com organizações públicas e entidades de referência nacional, favorecendo trocas de experiência, benchmarking e construção de soluções replicáveis;
- c) criação de ambiente favorável para identificação, validação e apresentação de soluções tecnológicas e modelos de implementação, ampliando a capacidade do InPACTA de compor e oferecer portfólio de soluções a serem contratadas e replicadas por municípios e demais entes públicos;
- d) aumento da eficiência e da segurança decisória do InPACTA e dos entes apoiados, por meio de padronização de referências, acesso a orientações e disseminação de práticas reconhecidas, contribuindo para melhor planejamento, governança e execução de iniciativas de inovação;
- e) incremento da visibilidade e do posicionamento institucional do InPACTA em redes nacionais, ampliando oportunidades de parcerias, cooperações e prospecção de demandas aderentes ao seu objeto social.

4.3. Valor da filiação

A taxa de contribuição associativa anual atualmente é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Para comprovação do valor praticado, seguem os seguintes documentos:

- Autorização de Fornecimento da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;
- Nota de Empenho n.º 833 da Companhia de Desenvolvimento de Marica;
- Nota de Empenho n.º 1407 do Município de Belo Horizonte;
- Apresentação da Anciti para divulgação de filiação.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- Global
- Lote de Itens
- Por Itens

4.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

4.5. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- Não se aplica - serviços ou obras.
- Bem de qualidade comum.
- Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não se aplica.

7. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

Sim

Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

Recursos Estaduais

Recursos Federais

Recursos Internacionais

Marinágá-PR , 06 de fevereiro de 2026..

Ideuber Carlos Celeste
Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 06/02/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7888422** e o código CRC **3CF361FE**.



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Auditoria - Controladoria do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: - www.inpacta.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1.DADOS GERAIS

- Número do processo: n.º 43.04.00000005/2026.28
- Inexigibilidade de Licitação: n.º 003/2026 - InPACTA
- Responsável: **Ideuber Carlos Celeste**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Filiação do InPACTA junto à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI.

2.1 Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (X) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.2 Fundamentação da contratação/filiação

A presente demanda decorre do exercício do direito constitucional de livre associação, previsto no art. 5º, XVII, e no art. 8º da Constituição Federal, materializando-se na filiação institucional do InPACTA à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), entidade associativa voltada à congregação de atores e ao fomento de iniciativas relacionadas a cidades inteligentes, tecnologia e inovação.

Não obstante a natureza associativa do vínculo (filiação), há repercussão econômico-financeira decorrente do pagamento de contribuição/anuidade, o que impõe a formalização do processo administrativo com motivação, justificativas e documentação mínima de suporte à despesa, em

observância aos princípios da legalidade, motivação, transparência e controle.

Sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, o enquadramento jurídico mais adequado para a formalização do gasto é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a condição de filiado e os benefícios estatutários correlatos somente podem ser obtidos perante a própria ANCITI, sendo incompatíveis com disputa competitiva entre fornecedores.

A instrução do processo observará, no que couber, as exigências aplicáveis às contratações diretas, especialmente quanto à justificativa da escolha da entidade, justificativa do valor da contribuição/anuidade e demais elementos necessários à regularidade e à governança da contratação.

2.3 Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

() Sim

(X) Não

2.4 Requisitos da contratação/filiação

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários à formalização regular da filiação institucional e à adequada instrução do processo administrativo, com observância das normas aplicáveis e dos princípios da legalidade, transparência e controle.

Como requisito essencial, deverá ser atendido o cumprimento legal de todas as documentações necessárias para comprovar a habilitação jurídica e a legitimidade institucional da ANCITI para formalizar a filiação, incluindo, no mínimo, a apresentação de atos constitutivos/estatuto vigente e eventuais alterações, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, bem como documentação que comprove poderes de representação de quem subscrever o instrumento de filiação/termo de adesão/contrato, na forma exigida.

2.5 Análise dos riscos da contratação

A filiação institucional à ANCITI, embora seja medida de fortalecimento institucional e de acesso a rede colaborativa, envolve riscos que devem ser identificados e tratados para assegurar a adequada aplicação dos recursos e a obtenção dos resultados pretendidos. A seguir, apresentam-se os principais riscos, suas causas prováveis e medidas de mitigação recomendadas:

Risco de não obtenção dos benefícios esperados

Causa provável: baixa aderência entre as atividades/entregas efetivamente disponibilizadas pela entidade e as necessidades do InPACTA; ausência de calendário/ações compatíveis com a expectativa institucional.

Mitigação: prever no instrumento de filiação/termo de adesão a descrição mínima dos benefícios e condições de acesso; designar responsável interno para acompanhar agenda, oportunidades e entregas; registrar evidências de participação e materiais recebidos; realizar avaliação periódica de resultados para orientar eventual renovação.

Risco de subutilização da filiação

Causa provável: falta de governança interna para participação em fóruns, eventos e atividades; ausência de indicação de representantes; sobrecarga operacional da equipe; falhas de

comunicação interna.

Mitigação: designar gestor/fiscal da filiação; instituir rotina de acompanhamento (calendário, convites, inscrições, disseminação interna); planejar participação alinhada às prioridades do portfólio do InPACTA; estabelecer fluxo interno para compartilhamento dos conteúdos obtidos.

Risco de questionamento por órgãos de controle quanto à motivação/regularidade do gasto

Causa provável: instrução processual insuficiente; fragilidade na justificativa de preço (anuidade); ausência de documentos de habilitação jurídica/representação; fundamentação jurídica inadequada.

Mitigação: instruir o processo com checklist mínimo (habilitação jurídica, justificativa do valor, enquadramento no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, motivação do interesse público e compatibilidade orçamentária); anexar estatuto, CNPJ, ato de fixação da anuidade e documentos de representação; obter manifestação jurídica.

Risco de descontinuidade da entidade ou alteração significativa de condições de filiação

Causa provável: mudança de estatuto/regras internas; alteração de valores; suspensão de atividades; perda de capacidade operacional.

Mitigação: prever cláusula de rescisão e de revisão/adequação em caso de alteração relevante; acompanhar periodicamente a regularidade institucional e cadastral; condicionar renovação à comprovação de resultados e à manutenção das condições originalmente motivadoras.

A gestão dos riscos deverá ser conduzida pelo responsável designado pelo InPACTA, com registro das evidências e das medidas adotadas, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e tomada de decisão qualificada sobre a manutenção ou renovação da filiação.

2.6 A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

Não se aplica.

2.7 O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo da vida?

Não se aplica.

2.8 O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA FILIAÇÃO

3.1 Especificação e quantidades da solução:

3.1.1 - São direitos dos associados:

- I. Fazer-se representar nas reuniões presenciais e virtuais de Assembleia da ANCITI e votar os assuntos nelas discutidos;
- II. Votar e ser votado para o cargo de membro das Diretorias e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. Ter acesso aos estudos e materiais produzidos ou contratados pela ANCITI;
- IV. Participar de todas as atividades, eventos e encontros promovidos pela ANCITI;
- V. Apresentar propostas ou requerimentos à Presidência ou à Diretoria Executiva, de interesse ou utilidade para a ANCITI;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII. Solicitar sua exclusão da associação, por meio de pedido formal dirigido à Presidência;

VIII. Ser patrocinado pela ANCITI para custeio de despesas de hospedagem e passagens de um (01) representante, nos eventos oficiais da associação;

IX. Participar e interagir nos canais de comunicação institucional, inclusive no grupo de WhatsApp dos associados.

3.1.2 - São deveres de todos os sócios:

I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos internos e as resoluções emanadas da ANCITI;

II. Pagar pontualmente as contribuições mensais devidas à associação, definidas anualmente pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Fiscal;

III. Cooperar para a realização dos objetivos da ANCITI e contribuir para o alcance de seu objeto social;

IV. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado;

V. Zelar pela imagem institucional da associação;

VI. Prestigiar e participar das atividades promovidas pela ANCITI;

VII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta da associação.

3.2 Prazo para início da execução do objeto

A filiação inicia-se imediatamente após assinatura do contrato.

3.3 Prazo de entrega ou execução do objeto

Não se aplica.

3.4 Local de entrega ou execução

Não se aplica.

3.5 Objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução/filiação?

Sim

Não

4 . É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

Sim

Não

4.1 É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim

Não

4.2 É uma licitação dispensada?

Sim

Não

4.3 É uma licitação dispensável?

- Sim
 Não

4.3.1 Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Não se aplica.

4.3.2 Qual a justificativa para a seleção do fornecedor?

A seleção da Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI) justifica-se pela aderência direta entre suas finalidades institucionais e os objetivos estratégicos do InPACTA voltados ao fortalecimento da capacidade de articulação, cooperação técnica e acesso a referências e boas práticas para estruturação e implementação de iniciativas de transformação digital, inovação e cidades inteligentes junto a municípios e demais entes públicos.

O levantamento de mercado e a documentação apresentada indicam que a ANCITI se caracteriza como entidade de atuação em âmbito nacional com foco específico em reunir gestores e gestoras municipais para promover cidades inteligentes, inserção de novas tecnologias e aprimoramento de processos de compras públicas, viabilizando aos filiados acesso a nichos e ferramentas especializadas de gestão pública no contexto da rede associativa.

Adicionalmente, a representatividade e qualificação da ANCITI são reforçadas pelo perfil de seus associados, composto por organizações públicas e empresas de tecnologia de reconhecida atuação nacional no segmento de governo digital e inovação, o que potencializa o intercâmbio técnico, o benchmarking e a cooperação institucional. Essa composição qualificada amplia a capacidade do InPACTA de aprender com experiências consolidadas, acelerar a maturidade institucional e ampliar oportunidades de parcerias e projetos replicáveis.

Por fim, a seleção também se mostra adequada sob a ótica administrativa e de governança, uma vez que a filiação à ANCITI é prática já adotada por outros entes públicos mediante formalização processual, inclusive por inexigibilidade, evidenciando que a obtenção do vínculo associativo específico e dos benefícios correlatos é compatível com a instrução de contratação direta, quando devidamente motivada e documentada.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- Sim
 Não

Rito de seleção

- Dispensa de licitação.
 Inexigibilidade de licitação.
 Concorrência.
 Pregão.
 Leilão.
 Concurso.
 Diálogo competitivo.

5.1 Critério de Julgamento

Não se aplica.

5.2 Haverá antecipação da habilitação?

() Sim, rito com habilitação antecipada

(x) Não, rito procedimental comum.

5.2.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI

Não se aplica.

5.2.2 Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?

Não se aplica.

5.3 Exigências específicas para a fase de proposta

Não se aplica.

5.4 Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

contrato social ou instrumento equivalente;

regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social

regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante

regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante

regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR

regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>)

5.5 Exigências específicas para a fase de habilitação

Não se aplica.

5.6 Será exigido documentação qualificação técnica?

Não se aplica.

5.7 Será exigido atestado de capacidade técnico – operacional?

Não se aplica.

5.8 Será vedada a participação de consórcios?

Não se aplica.

5.9 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

5.10 Infrações e penalidades no certame.

Não se aplica.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços

Regime Contratual.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A filiação do InPACTA à Anciti refere-se ao ano de 2026, com a participação de 2 (dois) representantes junto à entidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Existem requisitos anteriores à execução?

Sim

Não

8.1.1 Será exigida garantia financeira de contrato? #EGFC

Sim

Não

8.2 Metodologia de acompanhamento da do contrato e principais pontos de controle

O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento de filiação/contrato serão realizados por representante formalmente designado pelo InPACTA (gestor e, se aplicável, fiscal), com foco em verificar a regularidade da filiação, a disponibilização dos benefícios institucionais previstos e a adequada instrução documental do processo, assegurando rastreabilidade e transparência.

A metodologia de acompanhamento observará, no mínimo, os seguintes procedimentos e pontos de controle:

a) verificação inicial da formalização: conferência da assinatura do instrumento, vigência, valor, condições de pagamento e emissão de documento comprobatório de filiação (certificado, termo de adesão, declaração ou equivalente);

b) controle de vigência e regularidade: monitoramento periódico da manutenção da condição de filiado durante todo o período, com checagem de eventuais comunicações da entidade quanto a alterações estatutárias, regras, calendário, valores ou condições de acesso;

c) registro de benefícios e evidências: manutenção de registros mínimos de evidências do aproveitamento institucional, tais como comunicações recebidas, materiais disponibilizados, inscrições/participações em eventos, reuniões, capacitações, grupos de trabalho, relatórios e demais interações relevantes;

d) controle de participação e representatividade: indicação e atualização de representantes do InPACTA junto à ANCITI, com acompanhamento da participação em atividades consideradas prioritárias para o portfólio institucional;

e) controle financeiro e documental: conferência de documentos fiscais/recibos e comprovação do pagamento da anuidade/contribuição conforme pactuado, com arquivamento no processo e

verificação de compatibilidade com a dotação e autorização interna;

f) gestão de riscos e ocorrências: registro de ocorrências relevantes (ex.: indisponibilidade de acesso, cancelamentos, restrições, alterações unilaterais relevantes), adoção de providências administrativas e, quando necessário, comunicação formal à entidade;

g) avaliação periódica e decisão de renovação: ao término do período, elaboração de síntese avaliativa (relatório simples) contendo evidências de uso, resultados percebidos e recomendação quanto à renovação, considerando custo-benefício, aderência institucional e cumprimento das condições pactuadas.

Os pontos de controle acima constituem referência mínima para a aferição da conformidade e para subsidiar a tomada de decisão do InPACTA, sem prejuízo de ajustes decorrentes do instrumento específico firmado e das regras internas de governança aplicáveis.

8.3 Infrações e penalidades do Contrato

No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA e na Lei 14.133/21.

8.4 Matriz de alocação de risco contratual

Não se aplica.

8.5 Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Não se aplica.

8.5.1 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

8.6 Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(X) Não

9 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 Formas, condições e prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado em até 20 dias após a assinatura do contrato de filiação.

9.2 Critério de reajuste e repactuação:

Não se aplica.

9.3 Haverá Instrumento de Medição de Resultados?

() Sim

(X) Não

9.4 Haverá Remuneração Variável?

() Sim

(X) Não

9.5 Justificativa para utilização ou não da Remuneração Variável?

Não se aplica

10 VALOR DA CONTRATAÇÃO/FILIAÇÃO

A taxa de contribuição associativa anual é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos próprios.

Maringá - PR, 6 de fevereiro de 2026.

IDEUBER CARLOS CELESTE
Diretor Administrativo/Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 06/02/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7888549** e o código CRC **02496D49**.

Referência: Processo nº 43.04.00000005/2026.28

SEI nº 7888549

PARECER JURÍDICO Nº: 2/2026 - PROCURADORIA JURÍDICA DO INPACTA

PROCESSO Nº: 43.04.00000005/2026.28
INTERESSADO: Diretoria Técnica do INPACTA, Diretoria da Presidência do INPACTA,
Procuradoria Jurídica do INPACTA

PARECER JURÍDICO FINALÍSTICO

Processo n.º: 43.04.00000005/2026.28

Interessado: Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração - InPACTA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026-InPACTA. Contratação de filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras - ANCITI.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que visa à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras - ANCITI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.522.199/0001-20.

O valor anual da filiação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com vigência durante o ano de 2026.

A instrução processual encontra-se devidamente instruída com os seguintes documentos essenciais:

- a) Manifestação técnica da área finalística justificando a necessidade e a adequação da contratação aos objetivos institucionais do InPACTA;
- b) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da ANCITI, devidamente regularizada;
- c) Minuta de contrato de prestação de serviços (SEI n.º 7878394);
- d) Portaria de Nomeação n.º 002/2026 designando os gestores e fiscais do contrato;
- e) Dotação orçamentária disponível para a despesa.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da Inexigibilidade de Licitação

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 31 da Resolução DIR_EXEC n.º 002/2025 (Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA) c/c art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim dispõem:

"Art. 31. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;"

A filiação institucional a uma associação específica configura hipótese clássica de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União.

Com efeito, a natureza jurídica da contratação não permite a realização de procedimento licitatório, tendo em vista que:

- a) Não há possibilidade de competição entre diferentes associações, uma vez que cada entidade associativa possui características, objetivos, rede de membros e serviços únicos e específicos;
- b) A escolha da ANCITI decorre de suas características institucionais específicas, relacionadas à sua atuação no fomento de cidades inteligentes, tecnológicas e inovadoras, alinhando-se perfeitamente aos objetivos do InPACTA estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.503/2025;
- c) A filiação não constitui mera prestação de serviços, mas sim acesso a uma rede colaborativa especializada, com benefícios institucionais específicos e intransferíveis.

II.2. Da Notória Especialização

A ANCITI - Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras é entidade de notória especialização na área de cidades inteligentes, tecnologia e administração pública, atuando no fomento de políticas públicas, intercâmbio de experiências e desenvolvimento de soluções tecnológicas para a gestão urbana.

A notória especialização da ANCITI é evidenciada por sua atuação reconhecida nacionalmente no setor, congregando municípios, instituições e especialistas dedicados ao desenvolvimento de cidades inteligentes no Brasil.

II.3. Do Alinhamento aos Objetivos Institucionais do InPACTA

A Lei Municipal n.º 1.503/2025, em seu art. 1º, estabelece que o InPACTA tem como finalidades:

"I - prestar serviços de consultoria técnica a entes públicos para o desenvolvimento e implementação de cidades inteligentes e demais soluções tecnológicas aplicadas à administração pública; [...] IV - desenvolver e executar projetos voltados à concepção, implantação e operação de cidades inteligentes;"

A filiação à ANCITI proporciona ao InPACTA:

- a) Acesso à rede nacional de conhecimento e boas práticas em cidades inteligentes;
- b) Participação em eventos, capacitações e fóruns técnicos especializados;

- c) Fortalecimento institucional através da integração a ecossistema nacional de inovação;
- d) Oportunidades de parcerias e cooperação técnica com outros entes e instituições.

II.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação apresentada pela ANCITI demonstra sua regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (certidões negativas de débitos);
- b) Seguridade Social (CND do INSS);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- d) Justiça do Trabalho (CNDT).

Todas as certidões encontram-se válidas e em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

II.5. Do Valor Contratual e Dotação Orçamentária

O valor anual de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) encontra-se compatível com os valores praticados no mercado para filiações institucionais de entidades de natureza similar.

Há dotação orçamentária disponível e suficiente para fazer frente à despesa, conforme informado pela Diretoria Administrativa-Financeira do InPACTA, com recursos próprios da instituição.

II.6. Da Minuta Contratual

A minuta de contrato (SEI n.º 7878394) atende aos requisitos estabelecidos no art. 33 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA, contendo:

- a) Identificação completa das partes contratantes;
- b) Objeto claramente definido;
- c) Prazo de vigência (ano de 2026);
- d) Valor e condições de pagamento;
- e) Obrigações das partes;
- f) Designação de gestor e fiscal do contrato;
- g) Cláusulas de proteção de dados pessoais em conformidade com a LGPD.

III. ANÁLISE DE RISCOS E SEGURANÇA JURÍDICA

III.1. Dos Riscos Identificados

Após minuciosa análise do processo, não foram identificados riscos significativos que possam comprometer a segurança jurídica da contratação ou gerar responsabilização dos agentes

públicos envolvidos.

A contratação está adequadamente fundamentada, com amparo legal e justificativa técnica robusta que afasta a configuração de erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021.

III.2. Da Proteção ao Erário

O valor contratual é razoável e proporcional aos benefícios esperados, não representando desperdício de recursos públicos.

A contratação visa ao fortalecimento institucional do InPACTA, contribuindo para o cumprimento de suas finalidades estatutárias e, conseqüentemente, para a melhoria da administração pública municipal.

III.3. Da Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A contratação observa os princípios constitucionais da:

- a) Legalidade: amparo expresso em lei e regulamento;
- b) Moralidade: decisão pautada no interesse público;
- c) Impessoalidade: escolha fundamentada em critérios técnicos;
- d) Publicidade: processo transparente e documentado;
- e) Eficiência: busca de melhores resultados institucionais.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da filiação institucional do InPACTA à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras - ANCITI, pelos seguintes fundamentos:

1. A contratação está adequadamente enquadrada na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, II, do Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA c/c art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021;
2. Há inviabilidade de competição, considerando a natureza singular da contratação (filiação institucional a associação específica);
3. A ANCITI possui notória especialização na área de cidades inteligentes e inovação;
4. A contratação alinha-se aos objetivos institucionais do InPACTA estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.503/2025;
5. A documentação de habilitação está regular e as certidões fiscais e trabalhistas válidas;
6. O valor contratual é razoável e há dotação orçamentária disponível;
7. A minuta contratual atende aos requisitos legais e regulamentares;

8. A contratação observa os princípios da Administração Pública e não apresenta riscos à segurança jurídica ou ao erário.

OPINAMENTO: FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA.

Remetam-se os autos à autoridade competente para decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maringá-PR, 05 de fevereiro de 2026.

Odacir Cristovan Fiorini Júnior
Procurador Jurídico do InPACTA
OAB/PR n.º 54.292



Documento assinado eletronicamente por **Odacir Cristovan Fiorini Júnior, Procurador(a) Jurídico do INPACTA**, em 06/02/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7881749** e o código CRC **9451DCC5**.



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Auditoria - Controladoria do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

TERMO

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2026 - InPACTA.

Fundamentação Legal: Caput do artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA e caput do artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitante: Diretoria Administrativa-Financeira.

Objeto: Filiação à ANCITI.

Valor total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Dotação orçamentária: Recursos Próprios do InPACTA.

Condição de pagamento: O pagamento do boleto ou depósito bancário será efetuado em até 20 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Contratada: Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Filiação à ANCITI.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A filiação institucional à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI) justifica-se por se tratar de instrumento apto a ampliar a capacidade do InPACTA de promover e apoiar, com maior consistência técnica, iniciativas de transformação digital, inovação e modernização da gestão pública, por meio de acesso estruturado a rede especializada, cooperação técnica e compartilhamento de conhecimento. Há registro de que a filiação à ANCITI é utilizada como meio para congregar atores do setor de tecnologia, fomentar pesquisa e criação de tecnologia, formação e aperfeiçoamento tecnológico, além de promover cooperação técnica e administrativa por meio de estudos, pesquisas e compartilhamento de conhecimento, com difusão de melhores práticas e soluções estratégicas em tecnologia, com impacto no desenvolvimento local.

Adicionalmente, consta justificativa específica de que a ANCITI se apresenta como associação de abrangência nacional voltada a reunir gestores municipais para promover cidades inteligentes,

inserção de novas tecnologias e processos de compras públicas, viabilizando aos filiados acesso a nichos e recursos especializados. Nesse mesmo sentido, a filiação também se justifica como oportunidade institucional para o InPACTA ampliar sua atuação como articulador e indutor de soluções, criando ambiente favorável para identificar, validar e apresentar soluções tecnológicas e modelos de implementação a serem contratados e replicados por outros municípios e entes públicos, a partir da rede e dos mecanismos de cooperação e disseminação de boas práticas associados à ANCITI. Por fim, a justificativa também se sustenta na representatividade institucional da ANCITI, evidenciada pelo rol de associados indicado em seu Estatuto. Entre os membros, encontram-se instituições e empresas públicas de tecnologia reconhecidas em âmbito nacional, a exemplo da IMA (Campinas), Emprel (Recife), ICI (Curitiba), Procempa (Porto Alegre), Prodabel (Belo Horizonte) e Prodam (São Paulo), além de diversas outras organizações correlatas. Esse conjunto reforça a relevância da entidade como espaço qualificado de articulação, intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas, ampliando o potencial de aprendizado, cooperação técnica e acesso a referências consolidadas para apoiar a agenda de cidades inteligentes e inovação no setor público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No presente caso de Inexigibilidade de Licitação, a realização de pesquisa de mercado revela-se inviável, uma vez que a natureza da contratação não comporta competição entre fornecedores. Isso ocorre porque há a presença de fornecedor único, o que impede a comparação entre propostas concorrentes.

No entanto, a Associação apresentou notas de empenho e pedido de compra, cujos valores são compatíveis com os que serão cobrados para filiação do InPACTA.

DOCUMENTAÇÃO:

Foi anexado ao processo de contratação a documentação de regularidade fiscal e trabalhista :

- Estatuto Social;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do estado sede da associação;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do município sede da associação;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade com o FGTS;

Foi consultado o cadastro de restrições ao direito de contratar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, em nome da empresa detentora do menor preço.

Também foi verificado o CPF do sócio majoritário da referida empresa, mediante consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Da mesma forma, foi realizada consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, a fim de verificar eventual impedimento da empresa ou de seu sócio majoritário.

Realizadas as consultas, não foi encontrado impedimento para a contratação.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será suprida com recursos próprios do InPACTA

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e procedimentos adotados e, e em vista do parecer jurídico favorável, autorizo a filiação à ANCITI por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Caput do artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA e caput do artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao ano de 2026, pelo valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais.).

Encaminhe-se ao Diretor Presidente para homologação dos atos.

Maringá, 06 de fevereiro de 2026.

Ideuber Carlos Celeste
Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ideuber Carlos Celeste, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) do INPACTA**, em 06/02/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7890578** e o código CRC **7043DD3F**.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 – InPACTA

Cumpridas as formalidades legais, conforme art. 31, caput do Regulamento de Licitações e Contratos e art. 74, caput da Lei n.º 14.133/2021, acolho a fundamentação exarada e HOMOLOGO o presente Processo por Inexigibilidade de Licitação.

Proceda-se a assinatura do contrato.

Dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Maringá, 06 de fevereiro de 2026.

Cristiane Hasegawa
Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 06/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7890783** e o código CRC **C2C1CB3E**.

ERRATA

Senhores,

No documento SEI n. 7876375 — Parecer Jurídico n. 001/2026 — Procuradoria Jurídica do InPACTA, onde se lê:

Processo Administrativo n.º: 001/2026 - InPACTA
Inexigibilidade de Licitação n.º: 005/2026 - InPACTA

Leia-se:

Processo Administrativo n.º: 43.04.00000005/2026.28
Inexigibilidade de Licitação n.º: 003/2026 - InPACTA

No documento SEI n. 7881749 - Parecer Jurídico n. 002/2026 - Procuradoria Jurídica do InPACTA, onde se lê:

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026-InPACTA

Leia-se:

Inexigibilidade de Licitação n.º: 003/2026 - InPACTA

As erratas são necessárias para atualização da numeração dos processos da InPACTA junto ao sistema SEI.

Maringá, 06 de janeiro de 2026.

Odacir C. Fiorini Júnior
Procurador Jurídico do InPACTA



Documento assinado eletronicamente por **Odacir Cristovan Fiorini Júnior, Procurador(a) Jurídico do INPACTA**, em 06/02/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7891927** e o código CRC **45334C00**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º 43.04.00000005/2026.28

Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2026 - InPACTA.

Contrato InPACTA n. 003/2026 (documento SEI n. 7887006)

O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração - InPACTA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.783.232/0001-83, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n.º 701, no Centro, em Maringá-PR, neste ato representado por seu Diretor(a) Presidente, a Sra. **CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A sociedade empresária limitada: **Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.522.199/0001-20, estabelecida no endereço **Avenida Paulista, 1636, CJ 4 – PAV 15 – Sala 1504 – Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-200**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **BERNARDO D'ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.537.854-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo 001/2026 - InPACTA e, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2026 - InPACTA, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação institucional à ANCITI, sendo esta filiação medida de fortalecimento institucional e de acesso à rede colaborativa.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo n.º 43.04.00000005/2026.28 – Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2026 - InPACTA**, regendo-se por suas cláusulas, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA, no que couber, pela Lei n.º 14.133/2021, e outras normativas aplicáveis.

3. VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de filiação deste contrato refere-se ao ano de 2026.**

4. FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa correrá com recursos próprios do InPACTA.

5. VALOR A SER PAGO

5.1. A taxa de contribuição associativa anual é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura desse

contrato.

7. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Garantir os direitos dos associados e demais normas previstas no Estatuto Social.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Cumprir os deveres dos associados e demais normas previstas no Estatuto Social

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo empregado Ideuber Carlos Celeste.

10.2. A gestão do contrato será realizada pelo empregado Márcio Luis Catelan.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA e na Lei 14.133/21.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal n.º 13.709/18, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

12.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

12.1.2. tratar os dados pessoais recebidos conforme a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

12.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

12.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

12.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

12.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

12.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

12.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

12.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

12.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

12.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

12.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

12.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

12.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

12.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações

contratuais e legais;

12.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

12.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

12.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

13. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA FILIAÇÃO

13.1. A forma de acompanhamento e fiscalização desse instrumento está prevista no Termo de Referência.

14. FORO

14.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá-PR.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá-PR, 06 de fevereiro de 2026.

Bernardo D’Almeida

Presidente

Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI

Cristiane Regina de Camargo Hasegawa

Diretora Presidente

Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração - InPACTA



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Juarez D Almeida, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 10/02/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7887006** e o código CRC **86E7C0C4**.



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência Administrativa e Financeira do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: - www.inpacta.org.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8058052/2026

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

Contrato Nº 003/2026

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 1.503/2025, inscrita no CNPJ nº 63.783.232/0001-83, com sede na Av. XV de Novembro, 701 - Centro, Maringá - PR, CEP 87013-230, adiante denominado INPACTA, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, Sra. Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, portador do RG. 6.378.192-4 SSP/PR, inscrita no CPF. n.º 021.393.179-63, residente e domiciliada na Rua Arthur Thomas, 235, Zona 01, Maringá -PR, CEP 87013-250, e A sociedade empresária limitada: **Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.522.199/0001-20, estabelecida no endereço Avenida Paulista, 1636, CJ 4 – PAV 15 – Sala 1504 – Cerqueira César, São Paulo–SP, CEP 01310-200, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. BERNARDO D'ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.537.854-68,

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a filiação institucional à ANCITI, sendo esta filiação medida de fortalecimento institucional e de acesso à rede colaborativa.

VIGÊNCIA: O prazo de filiação deste contrato refere-se ao ano de 2026

VALOR: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor A taxa de contribuição associativa anual é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

FIRMADO EM, 10 DE Fevereiro de 2026

Cristiane Regina de Camargo Hasegawa
Diretora Presidente
Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA

Bernardo D'Almeida
Presidente
Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pinheiro da Silva Telecheski, Gerente Administrativo(a) Financeiro(a)**, em 02/03/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8058052** e o código CRC **7185723E**.

Referência: Processo nº 43.04.00000005/2026.28

SEI nº 8058052

DESPACHO

Processo nº 43.04.00000005/2026.28

À GOOF,

Para publicação do Extrato de Contrato 8058448



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pinheiro da Silva Telecheski, Gerente Administrativo(a) Financeiro(a)**, em 02/03/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8058448** e o código CRC **0F000A4E**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 805411/2026

Processo nº 16.61.00005689/2025.28

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ-IAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **46.077.256/0001-06**, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 544, Zona 02, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-000, doravante denominado Contratante, e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.823.494/0001-65**, com sede R Sofia Tachini, S/N, CEP 87.230-000, JUSSARA-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: AO objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análises laboratoriais ambientais de caracterização de águas, efluentes e solos, visando atender às necessidades institucionais do Instituto Ambiental de Maringá. As condições, especificações técnicas, parâmetros analíticos e quantidades estimadas encontram-se definidas no Termo de Referência (7938657) e na Proposta Técnica do CONTRATADO (7654805), em atendimento às necessidades do IAM, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 16.61.00005689/2025.28 – Dispensa de Licitação nº 03/2026-IAM.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor total estimado da contratação é de R\$ 428.570,42 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

FIRMADO EM, 25 de fevereiro de 2026.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal.

JOSÉ ROBERTO F. BEHREND
Diretor Presidente do IAM
CONTRATANTE

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONTRATADO

Maringá-PR, 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes, Agente Administrativo(a)**, em 27/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8054111** e o código CRC **D763D0CC**.

Referência: Processo nº 16.61.00005689/2025.28

SEI nº 8054111

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a filiação institucional à ANCITI, sendo esta filiação medida de fortalecimento institucional e de acesso à rede colaborativa.

VIGÊNCIA: O prazo de filiação deste contrato refere-se ao ano de 2026

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor A taxa de contribuição associativa anual é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

FIRMADO EM, 10 DE Fevereiro de 2026

Cristiane Regina de Camargo Hasegawa
Diretora Presidente
Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA

Bernardo D'Almeida
Presidente
Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pinheiro da Silva Telecheski, Gerente Administrativo(a) Financeiro(a)**, em 02/03/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8058052** e o código CRC **7185723E**.

Referência: Processo nº 43.04.00000005/2026.28

SEI nº 8058052

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 098/2026

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

EXONERAR **Giselle de Fatima Alonso Moço**, matrícula 5837, do cargo de Assessor de Gabinete da Ouvidoria Parlamentar, símbolo CCL-3, lotada na Ouvidoria Legislativa, a partir de **01/03/2026**.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá, 26 de fevereiro de 2026.

MAJÓ CATHERINE CAPDEBOSQ

Presidente

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

1º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 26/02/2026, às 14:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 26/02/2026, às 14:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0441587** e o código CRC **8A06DD4F**.

26.0.00002638-6

0441587v2

PORTARIA Nº 099/2026

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Considerando a avaliação de mérito dos servidores estáveis do Poder Legislativo, referente aos respectivos períodos aquisitivos, CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, a progressão prevista no artigo 17, caput, inciso II, da Lei n. 8.965/2011, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Período aquisitivo	Vigência	Nível Atual	Nível Resultante do Novo Enquadramento
Dejanira Dias dos Santos	2151	01/02/2024 a 31/01/2026	01/02/2026	GB-36	GB-38
Pedro Mendes Ferreira Neto	2153	08/02/2024 a 07/02/2026	08/02/2026	GS-27	GS-29
Betânia Celli Marques Rodrigues	2152	01/03/2024 a 28/02/2026	01/03/2026	GS-34	GS-36
Marcos Antonio de Oliveira	2136	01/03/2024 a 28/02/2026	01/03/2026	GM-38	GM-40

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá, 26 de fevereiro de 2026.

MAJÓ CATHERINE CAPDEBOSQ

Presidente

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

1º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 27/02/2026, às 11:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 27/02/2026, às 11:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0441858** e o código CRC **1012AC22**.

26.0.00002503-7

0441858v2

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 43.04.0000013/2026.06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº006/2026 - InPACTA

Processo Administrativo nº43.04.0000013/2026.06 - InPACTA

Cumpridas as formalidades, conforme art. 29, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos e art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, acolho a fundamentação exarada HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo Administrativo por Dispensa de Licitação, e adjudico a contratação da empresa: ACÁCIA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 20.962.649/0001-09, situada na Av: Brasil nº 4312, Ed Centro Empresarial Transamérica, Zona 01 em Maringá/PR. Empresa especializada em prestação de serviços contábeis e de recursos humanos.

Dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 27/02/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8045084** e o código CRC **2B4EBC8F**.

Referência: Processo nº 43.04.0000013/2026.06

SEI nº 8045084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8058052/2026

Processo nº 43.04.0000005/2026.28

Contrato Nº 003/2026

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 1.503/2025, inscrita no CNPJ nº 63.783.232/0001-83, com sede na Av. XV de Novembro, 701 - Centro, Maringá - PR, CEP 87013-230, adiante denominado INPACTA, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, Sra. Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, portador do RG. 6.378.192-4 SSP/PR, inscrita no CPF. n.º 021.393.179-63, residente e domiciliada na Rua Arthur Thomas, 235, Zona 01, Maringá -PR, CEP 87013-250, e a sociedade empresária limitada: **Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.522.199/0001-20, estabelecida no endereço Avenida Paulista, 1636, CJ 4 – PAV 15 – Sala 1504 – Cerqueira César, São Paulo–SP, CEP 01310-200, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. BERNARDO D'ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.537.854-68,



Endereço: Av. Afonso Pena, 400 - 3º andar - Bairro: Cruzeiro
Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30.130-009 - CNPJ: 43.522.199/0001-20

FATURA	
Número da Fatura:	1
Número Associado:	225
Data de Emissão:	05/02/2026
Data de Vencimento	27/02/2026

Nome: Prefeitura Municipal de Maringá
Endereço: Av. XV de Novembro, 701, Centro
Município: Maringá
UF: PR
CEP:

CNPJ: 76.282.656/0001-06
Inscrição Estadual: Isento

Item	Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mensalidade Associativa Anuidade 2026	1	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
	VALOR TOTAL DA FATURA	1		R\$ 21.600,00

DADOS PARA PAGAMENTO

PAGSEGURO INTERNET

BANCO: 290

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 41021397-9

OBSERVAÇÕES:

O Decreto nº 17.174, de 27/09/2019, publicado no DOM de 28/09/2019 de Belo Horizonte desobriga a Associação da emissão das notas fiscais de serviços.

De acordo com o nosso Estatuto Social, Capítulo I, Artigo 1º, a ANCITI se enquadra como uma associação sem fins lucrativos.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 16.05.05
0352200352 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: INSTITUTO P A P C T AD

AGENCIA: 0352-2 CONTA: 146.071-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : INSTITUTO P A P C T AD

BANCO: 290 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 41.021.397-9

FAVORECIDO: ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INT

CPF/CNPJ: 43.522.199/0001-20

VALOR: R\$ 21.600,00

DEBITO EM: 10/02/2026

=====

DOCUMENTO: 021001

AUTENTICACAO SISBB: 3.6B1.4EF.824.3F3.D1E

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Maringá/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO - INPACTA

Unidade compradora: 933561 - MPR-INSTITUTO PROJ A P/ C TEC E ADMINISTRAÇÃO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de dis**

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 63783232000183-1-000004/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a filiação institucional à ANCITI, sendo esta filiação medida de fortalecimento institucional e de acesso à rede colaborativa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 21600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 21600,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Cooperação / Convênios / Contratos - Área Nacional e Internacional Cooperação / Convênios / Contratos - Área Nacional e Internacional	1	R\$ 21600,00	R\$ 21600,00

Contrato nº 03/2026

Última atualização 20/02/2026

Local: Maringá/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - INPACTA
Unidade executora: 933561 - MPR-INSTITUTO PROJ A P/ C TEC E ADMINISTRAÇÃO
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 43.04.00000013/2026.06 **Categoria do processo:** Serviço
Data de divulgação no PNCP: 20/02/2026 **Data de assinatura:** 10/02/2026 **Vigência:** de 10/02/2026 a 31/12/2026
Id contrato PNCP: 63783232000183-2-000003/2026 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [63783232000183-1-000004/2026](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a filiação institucional à ANCITI, sendo esta filiação medida de fortalecimento institucional e de acesso à rec

VALOR CONTRATADO
R\$ 21.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.522.199/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
SEI7887006Contrato1.pdf	20/02/2026 - 15:05:21	Contrato

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens